



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

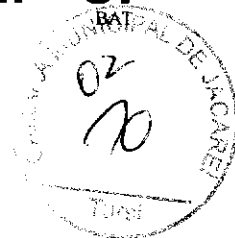
Nº 16, DE 12.03.2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 5.930, DE 13 DE ABRIL DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CRIANDO A CONTROLADORIA INTERNA E RESPECTIVO CARGO.

AUTORIA: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, PAULINHO DO ESPORTE E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO)

DISTRIBUÍDO EM: 12 DE MARÇO DE 2020.
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões: ____/____/____



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", criando a Controladoria Interna e respectivo cargo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

"Art. 2º

...

X. Controladoria Interna.

...

§ 4º A Controladoria Interna constitui órgão autônomo na estrutura administrativa do Legislativo, com atuação de forma independente, tendo por responsável o Controlador Interno, ao qual compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos."

Art. 2º Fica criado no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Jacareí, disposto no artigo 5º da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, o cargo de Controlador Interno, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mesa Diretora do Legislativo - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, criando a Controladoria Interna e respectivo cargo. – Fls. 02

ITEM	CARGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
17A	Controlador Interno	01	17	5.661,78

Art. 3º Ficam inseridos no Anexo I da Lei nº 5.930/2015 os requisitos e atribuições do cargo efetivo de Controlador Interno, correspondente ao item 17A, nos seguintes termos:

“17A. CONTROLADOR INTERNO (efetivo)

Requisitos para provimento:

Formação superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área ou em atividade similar, com ênfase em auditoria e sistema de gestão. Aprovação em concurso público, com provas de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos e Informática (utilização de editor de texto e planilha).

Atribuições:

Atuar diretamente nas questões relacionadas ao Controle Interno do Legislativo; acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos; responder solidariamente civil e criminalmente pelos atos praticados; atuar na avaliação do cumprimento de metas propostas nos instrumentos que compõem o processo orçamentário; zelar pela legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Presidente da Câmara e com o responsável pela administração financeira; promover a análise da existência de cobertura financeira para as despesas dos oito últimos meses do mandato; verificar as medidas adotadas, caso necessário, para a recondução da despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mesa Diretora do Legislativo - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, criando a Controladoria Interna e respectivo cargo. – Fls. 63

de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais; promover auditorias internas periódicas, levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis, inclusive confeccionando os respectivos relatórios; verificar o respeito ao limite para gastos totais da Câmara; apurar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos; acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados pela Câmara; confeccionar periodicamente relatórios de controle interno; cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na gestão dos órgãos do Legislativo, sob pena de responsabilidade solidária; receber consultas, diligenciar nos setores competentes, reportando aos superiores hierárquicos quaisquer solicitações formuladas, para o devido acompanhamento, e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Poder Legislativo ou de seus membros e servidores; promover a interlocução entre o Legislativo, a Corte de Contas e o Ministério Público, quando necessário; formalizar por escrito à Presidência e, na omissão desta, ao Ministério Público, qualquer ilegalidade de que tome conhecimento. Outras atividades correlatas.

Art. 4º A Comissão de Controle Interno do Legislativo e a Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA instituídas, respectivamente, pelas Resoluções da Câmara Municipal nºs 696/2014, de 11/12/2014, e 708/2016, de 10/03/2016, alterada pela de nº 724/2018, de 12/04/2018, ficam mantidas até 90 (noventa) dias após o início de exercício do ocupante do cargo de Controlador Interno criado por esta Lei.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, a Comissão de Controle Interno do Legislativo exercerá suas atribuições concomitantemente com as do Controlador Interno, em suporte a este, inclusive disponibilizando-lhe todos os procedimentos, relatórios e processos em andamento, respondendo ainda solidariamente por todos os atos praticados nesse período.

Art. 5º Através de Resolução, a Câmara Municipal promoverá as adequações necessárias ao seu Sistema de Controle Interno instituído pela Resolução nº 696/2014, de 11/12/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mesa Diretora do Legislativo - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, criando a Controladoria Interna e respectivo cargo. – Fls. 04

Art. 6º O organograma deste Legislativo, constante do Anexo II da Lei nº 5.930/15, passa a vigorar acrescido do seguinte órgão: Controladoria Interna – Controlador Interno (1 efetivo).

§ 1º A Controladoria Interna é órgão autônomo, não tendo subordinação direta na execução de suas atribuições.

§ 2º O Controlador Interno responderá administrativamente ao Secretário-Diretor Administrativo, apenas no que se refere ao cumprimento das disposições estatutárias e funcionais.

Art. 7º Durante o período de estágio probatório o ocupante do cargo de Controlador Interno será avaliado conjuntamente pelo Secretário-Diretor Administrativo e pelo Secretário-Diretor Jurídico da Câmara Municipal, ouvida a Presidência do Legislativo.

Art. 8º Fica proibido ao ocupante do cargo de Controlador Interno o exercício de cargo ou função em comissão, a qualquer título, e de atividade remunerada por gratificação de desempenho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2020.


ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PL
Presidente


PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PSD

1º Secretário


SÔNIA PATAS DA AMIZADE

Vereadora - PSB

2ª Secretária

AUTORIA: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, PAULINHO DO ESPORTE E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mesa Diretora do Legislativo - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, criando a Controladoria Interna e respectivo cargo. – Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura atende apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na apreciação das Contas do Legislativo dos últimos anos e, desta forma, objetiva a criação de um órgão com total independência na estrutura administrativa da Câmara Municipal, que é a Controladoria Interna.

Atualmente existe a Comissão de Controle Interno do Legislativo, integrada por três servidores efetivos estáveis, com formação apropriada, porém, estes exercem as atividades da Controladoria Interna juntamente com as atribuições de seus cargos de origem, havendo o entendimento do Tribunal de Contas de que não é a forma apropriada de procedimento.

Portanto, o Controlador Interno dedicará tempo integral ao Sistema de Controle Interno da Câmara e executará suas tarefas com completa autonomia, havendo assim a necessidade de alteração na estrutura administrativa da Casa, com a criação do cargo.

No projeto mantivemos a Comissão de Controle Interno em atividade até noventa dias após o Controlador Interno assumir o cargo, que ainda dependerá de concurso público, de forma que os trabalhos não sejam interrompidos e haja a devida transição no funcionamento do órgão.

Para fins de estágio probatório do Controlador Interno, entendemos necessário que seu desempenho seja avaliado pelos ocupantes dos cargos de Secretário-Diretor Administrativo e Secretário-Diretor Jurídico, os quais melhor poderão acompanhar a sua atuação e evolução no desempenho das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mesa Diretora do Legislativo - Altera a Lei nº 5.930, de 10 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, criando a Controladoria Interna e respectivo cargo. – Fls. 06

Por derradeiro, destacamos que após pesquisa na região do Vale do Paraíba, acerca da remuneração do cargo que buscamos criar, verificou-se que a média remuneratória é de R\$8.000,00 (oito mil reais), dada a complexidade e altíssimo grau de responsabilidade de seu ocupante.

Todavia, visando cumprir a paridade de vencimentos com o Poder Executivo local, que possui cargo idêntico de Controlador, limitamos a remuneração a 5.661,78.

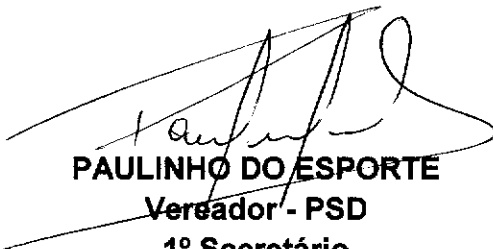
Esperamos, pois, que o projeto de lei mereça a aprovação dos nobres pares e, antecipando agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.


Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2020.


ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PL

Presidente


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
1º Secretário


SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora - PSB
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 12.500.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3191.13 (SALDO DE R\$ 1.515.000,00) E 01.01.01.01.031.2001.3390.46 (SALDO DE R\$ 680.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2020.....R\$	76.318,73
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2020.....	0,30 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2020.....	0,30 %
Valor da despesa no exercício de 2021.....R\$	104.589,19
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2021.....	0,40 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2021.....	0,40 %
Valor da despesa no exercício de 2022.....R\$	104.589,19
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2022.....	0,40 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2022.....	0,40 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 11 DE MARÇO DE 2020

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



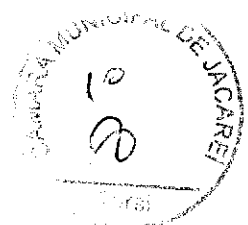
INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Atenciosamente

Jacareí, 11 de março de 2020.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora



IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Valores em R\$

Cargo	Salário	nº de Cargos	Nº. Meses	Salários (ano)	Férias		13º. Salário	Abono Pecuniário	28,12% IPMJ	Auxílio Refeição	TOTAL
					1 / 3 Férias	R\$ 21,00 p/ dia (20 dias úteis/mês)					
PARA O ANO DE 2.020											
CARGOS CRIADOS											
Controlador Interno	5.661,78	1	9	50.956,02			5.661,78		15.920,93	3.780,00	76.318,73
Diferença											76.318,73

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Valores em R\$

Cargo	Salário Atual	nº de Cargos	Nº. Meses	Salários (ano)	Férias		13º. Salário	Abono Pecuniário	28,12% IPMJ	Auxílio Refeição	TOTAL
					1 / 3 Férias	R\$ 21,00 p/ dia (20 dias úteis/mês)					
PARA O ANO DE 2.021											
CARGOS CRIADOS											
Controlador Interno	5.661,78	1	12	67.941,36			5.661,78	2.830,89	21.227,90	5.040,00	104.589,19
Diferença											104.589,19

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Valores em R\$

Cargo	Salário Atual	nº de Cargos	Nº. Meses	Salários (ano)	Férias		13º. Salário	Abono Pecuniário	28,12% IPMJ	Auxílio Refeição	TOTAL
					1 / 3 Férias	R\$ 21,00 p/ dia (20 dias úteis/mês)					
PARA O ANO DE 2.022											
CARGOS CRIADOS											
Controlador Interno	5.661,78	1	12	67.941,36			5.661,78	2.830,89	21.227,90	5.040,00	104.589,19
Diferença											104.589,19

LOA



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XX - Nº 1291

27 de dezembro de 2019



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.324/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento-programa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2020, estimando a receita para a Administração Direta e seus fundos especiais no valor de R\$ 1.034.379.486,48 (um bilhão e trinta e quatro milhões e trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e para a Administração Indireta no valor de R\$ 247.599.716,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e noventa e nove milhões e setecentos e dezesseis mil reais), totalizando R\$ 1.281.979.202,48 (um bilhão, duzentos e oitenta e um milhões e novecentos e setenta e nove mil e oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais no valor de R\$ 913.968.875,43 (novecentos e treze milhões e novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta mil reais), totalizando R\$ 1.281.979.202,48 (um bilhão e duzentos e oitenta e um milhões e novecentos e setenta e nove mil e duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº I, de 13 de julho de 2012, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES ORIUNDAS DO TESOURO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IPTU	R\$ 59.203.726,10
IRRF	R\$ 20.095.787,36
ITBI	R\$ 13.136.286,66
ISS	R\$ 76.975.586,66
Taxas	R\$ 3.335.056,25
Dívida Ativa	R\$ 30.559.755
Patrimonial	R\$ 1.341.695,00
Contribuições	R\$ 137.571,00
Outros	R\$ 7.555.758,15
SUBTOTAL	R\$ 212.341.222,18

REPASSES TESOURO	
FPM	R\$ 78.932.100,65
FPM 1%	R\$ 6.425.736,00
ITR	R\$ 173.495,87

Recursos Hídricos	R\$ 403.989,48
Recursos Minerais	R\$ 252.856,69
FEP	R\$ 1.195.604,61
ICMS	R\$ 321.888.055,76
IPVA	R\$ 38.814.661,68
IPI	R\$ 2.245.772,64
Royalties	R\$ 3.310.206,20
Deduções FUNDEB	(- R\$ 88.410.817,32)
SUBTOTAL	R\$ 365.231.662,28

TOTAL RECEITA CORRENTE	R\$ 577.572.884,44
-------------------------------	---------------------------

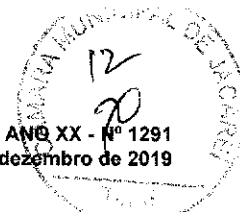
Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Órgão Receptor	Descrição	Fonte Recurso	Valor Ano
Câmara Municipal	Duodécimos Recebidos	Tesouro Municipal	R\$ 25.860.000,00
Fundação Cultural de Jacareí	Custeio de despesa da Fundação	Tesouro Municipal	R\$ 5.515.511,00
SAAE	Repasse de empréstimos e outras fontes	Transferências e Convênios estaduais	R\$ 101.089.000
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Custeio de despesa da Fundação	Tesouro Municipal	R\$ 1.725.000,00
Prefeitura Municipal de Jacareí	Pagamento de Empréstimo	Arrecadação de autarquia	R\$ 13.776.999,95
TOTAL			147.968.610,95

DESPESAS POR PODER E ORGÃO DE GOVERNO

1. PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 25.860.000,00
TOTAL	R\$ 25.860.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
2.1. Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	R\$ 4.489.990,21
Secretaria de Governo	R\$ 9.483.131,65
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 3.975.431,00
Secretaria de Saúde	R\$ 242.137.879,65
Secretaria de Educação	R\$ 200.578.929,84
Secretaria de Finanças	R\$ 3.359.264,50
Secretaria de Planejamento	R\$ 7.647.389,60
Secretaria de Assistência Social	R\$ 25.704.690,63
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 153.661.931,05
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	R\$ 15.936.713,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 66.633.368,24
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão	R\$ 24.552.811,20
Secretaria de Esporte e Recreação	R\$ 7.053.168,49



Encargos Gerais do Município	R\$ 112.227.574,93
Secretaria de Mobilidade Urbana	R\$ 30.117.014,44
Procuradoria Geral do Município	R\$ 6.409.467,00
TOTAL	R\$ 913.968.875,43
2.2. Administração Indireta	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	R\$ 207.222.000,05
Instituto de Previdência Municipal de Jacareí	R\$ 122.761.000,00
Fundação Cultural de Jacareí	R\$ 5.889.611,00
Fundação Pró-Lar	R\$ 4.960.500,00
Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí	R\$ 1.317.216,00
TOTAL	R\$ 342.150.327,05

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 954.770,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.704.770 (um milhão e setecentos e quatro mil e setecentos e setenta reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2018/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019.

Parágrafo único. Fica também autorizado a aplicar, no que couber para o fim disposto no caput deste artigo, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7.º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;

c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando

Secretarias, Autarquias e Fundações

Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete: Claude Mary Moura
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9111
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Governo
Secretário: Celso Florêncio de Souza
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9033
E-mail: governo@jacarei.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico
Secretário: Carlos Amagai
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3955-1934
E-mail: desenvolvimento@jacarei.sp.gov.br

Saúde
Secretária: Rosana Gravena
Av. Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraiba.
Telefone: 3955-9600
E-mail: saude@jacarei.sp.gov.br

Educação
Secretária: Maria Thereza Ferreira Cyrino
Rua Lamartine Delamare, 69, Centro.
Telefone: 3955-9200
E-mail: educacao@jacarei.sp.gov.br

Finanças
Secretária: Cláudio Tosetto
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9116
E-mail: fincas@jacarei.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município
Procuradora geral: Moyra Fernandes
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3955-9014
E-mail: juridico@jacarei.sp.gov.br

Planejamento
Secretária: Rosa Kasue Saito Sasaki
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1930
E-mail: planejamento@jacarei.sp.gov.br

Assistência Social
Secretário: Jurema Colassante dos Santos
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3954-2550
E-mail: assistencia@jacarei.sp.gov.br

Infraestrutura
Secretário: Antônio Roberto Martins
Rodovia Presidente Dutra, Km 158,5, Pq. Meia Lua.
Telefone: 3954-0460
E-mail: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br

Administração e RH
Secretário: Carlos Felipe Sepinho
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9115
E-mail: administracao@jacarei.sp.gov.br

Meio Ambiente
Secretária: Rossana Vasques
Av. Eng. Davi Monteiro Lino, 489, Centro.
Telefone: 3955-9800
E-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br

Segurança e Defesa do Cidadão
Secretária: Eliane Nikoluk Scachetti
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3954-4450
E-mail: seguranca@jacarei.sp.gov.br

Esportes e Recreação
Secretário: Marcelo Alexandre Bustamante Fortes
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3954-2701
E-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br

Mobilidade Urbana
Secretário: Edinho Guedes
Av. Malek Assad, 515, Prolongamento do Jd. Sta. Maria
Telefone: 3954-2780
E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente: Nelson Gonçalves Prianti Junior
Rua Antônio Afonso, 460, Centro
Telefone: 0800 725 0330
E-mail: comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí
Presidente: Juarez Braga
Rua Antônio Afonso, 513, Centro
Telefone: 3954-3060
E-mail: contato@ipmj.com.br

Fundação Cultural de Jacareí
Presidente: Bruno de Moraes Castro
Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro
Telefone: (12) 3953-3452 / 3951-9497
E-mail: contato@fundacaocultural.com.br

Fundação Pró-Lar de Jacareí
Presidente: Rosa de Fátima Rangel França
Avenida Rua José Bonifácio, 37, Centro
Telefone: (12) 3951-6402
E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

SRJ - Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí
Diretor Presidente: Gustavo Costa
Rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro
Telefones: (12) 3351-8268 ou 3351-8250
E-mail: contato@srj.com.br



Prefeitura de JACAREÍ

Boletim Oficial do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

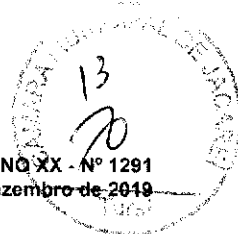
EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Carolina Xavier Ananias Grecco - MTB: 36.050 | Diagramação: Mestra Comunicação Ltda. - ME

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



elementos de despesa dentro de cada ação existente.

II - Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

- a) pessoal e encargos;
- b) juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- c) contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- d) precatórios judiciais;
- e) despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
- f) repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
- g) despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
- h) despesas vinculadas a operações de crédito.

III - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV - aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos será permitido:

- a) remanejar dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa;
- b) a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la se

necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º No atendimento aos princípios da proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente - OCA", juntamente com os anexos que integram esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, ARILDO BATISTA, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, JUAREZ ARAÚJO, LUCIMAR PONCIANO, LUIS FLÁVIO (FLAVINHO), DRA. MÁRCIA SANTOS, PATRÍCIA JULIANI, PAULINHO DO ESPORTE, PAULINHO DOS CONDUTORES, DR. RODRIGO SALOMON, SÔNIA PATAS DA AMIZADE E VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

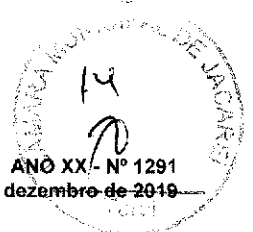
MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP

Lei Orçamentária Anual

Estrutura Orçamentária

Exercício de 2020

Órgão UO/UE	Função e Subfunção	Programa	Ação	Descrição
01				CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01	01			Legislativa
01.01.01	01.031			Ação Legislativa
01.01.01	01.031	0001		Processo Legislativo
				Operação especial
01.01.01	01.031	0001	0001	Aposentadorias e pensões
01.01.01	01.031	0001	0010	Pagamento de precatórios judiciais - DEPRE
				Projeto
01.01.01	01.031	0001	1001	Ampliação e/ou reforma do prédio
01.01.01	01.031	0001	1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente
				Atividade
01.01.01	01.031	0001	2001	Manutenção da Câmara
01.01.01	01.031	0001	2002	Serviços de divulgação do legislativo
01.01.01	01.031	0001	2003	Sistema de comunicação do legislativo
01.01.01	01.031	0001	2004	Folha de pagamento da Câmara
01.01.01	01.031	0001	2267	Escola do Legislativo
01.01.01	01.031	0001	2268	Ferramentas Tecnológicas
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
02.01				EXECUTIVO
02.01.01				GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	04			Administração
02.01.01	04.121			Planejamento e Orçamento
02.01.01	04.121	0007		Administração
				Atividade
02.01.01	04.121	0007	2006	Planejamento estratégico
02.01.01	04.121	0007	2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito
02.01.01	04.122			Administração Geral
02.01.01	04.122	0007		Administração
				Atividade
02.01.01	04.122	0007	2012	Manutenção da frota
02.01.01	04.122	0007	2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito
02.01.01	04.122	0007	2234	Despesa com bolsa auxílio a estagiários
02.01.01	04.131			Comunicação Social
02.01.01	04.131	0007		Administração
				Atividade



05.01	PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ	2.917.657,00		2.731.954,00	5.649.611,00	240.000,00			240.000,00		5.889.611,00
05.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ	2.917.657,00		2.731.954,00	5.649.611,00	240.000,00			240.000,00		5.889.611,00
06	FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ			4.655.500,00	4.655.500,00	280.000,00	25.000,00		305.000,00		4.960.500,00
06.01	PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ			4.655.500,00	4.655.500,00	280.000,00	25.000,00		305.000,00		4.960.500,00
06.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ			682.000,00	682.000,00	20.000,00			20.000,00		702.000,00
06.01.02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			2.474.500,00	2.474.500,00	260.000,00			260.000,00		2.734.500,00
05.01.03	DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL			485.000,00	485.000,00		25.000,00		25.000,00		510.000,00
06.01.04	DEPARTAMENTO TÉCNICO SOCIAL			1.014.000,00	1.014.000,00						1.014.000,00
07	SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ	1.035.000,00		262.216,00	1.297.216,00	20.000,00			20.000,00		1.317.216,00
07.01	PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ	1.035.000,00		262.216,00	1.297.216,00	20.000,00			20.000,00		1.317.216,00
07.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS	1.035.000,00		262.216,00	1.297.216,00	20.000,00			20.000,00		1.317.216,00
Total		460.501.841,92	12.903.725,48	491.696.829,05	965.104.396,45	273.641.910,65	25.000,00	27.229.895,38	300.896.806,03	15.978.000,00	1.281.979.202,48

MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2020

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ					
Un. Orc.: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL					
Un. Exe.: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro					
3	Despesas Correntes				25.317.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			19.825.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		18.310.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	01	3.800.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	01	645.000,00		
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	01	5.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	12.500.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01	930.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	01	400.000,00		



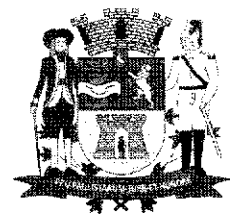
3.1.91	Aplicação Direta Decor. Oper. Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social		1.515.000,00	
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	1.515.000,00	
3.3	Outras Despesas Correntes			5.492.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas		5.492.000,00	
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01	5.000,00	
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	30.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	01	480.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	7.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	10.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	5.000,00	
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	01	1.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	3.760.000,00	
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	480.000,00	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01	680.000,00	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	01	2.000,00	
3.3.90.49	Auxílio Transporte	01	20.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	2.000,00	
4	Despesas de Capital			543.000,00
4.4	Investimentos			543.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas		543.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	3.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	01	100.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	440.000,00	
Total da Fonte de Recurso "01 - Tesouro				25.860.000,00
Total da Unidade				25.860.000,00

Exercício de 2020

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ					
Un. Orc.: 02.01 EXECUTIVO					
Un. Exe.: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO					
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro					
3	Despesas Correntes				4.439.990,21
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.838.488,21	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.838.488,21		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	1.838.488,21		
3.3	Outras Despesas Correntes			2.601.502,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		2.601.502,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	1.500,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	6.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	30.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	9.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	22.202,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	2.530.800,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	1.000,00		
4	Despesas de Capital				50.000,00
4.4	Investimentos			50.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		50.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	50.000,00		
Total da Fonte de Recurso "01 - Tesouro					4.489.990,21
Total da Unidade					4.489.990,21

Exercício de 2020

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ					
Un. Orc.: 02.02 SECRETARIA DE GOVERNO					
Un. Exe.: 02.02.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO					
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro					
3	Despesas Correntes				8.378.386,65
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			3.042.879,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		3.042.879,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	3.042.879,00		



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XX - Nº 1264

12 de julho de 2019



Administração Direta

Leis

LEI Nº. 6.297/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 166 § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Jacareí, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orientadoras do Município, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2020.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2020 deverá assegurar os princípios da justiça da participação popular, do controle social, da transparência e na sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º As normas contidas nesta Lei afetam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2018/2021 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO I

PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º Atendidas as metas autorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integram o Plano Plurianual correspondente ao período 2018/2021.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI - Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais - desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, aprovando o programa correspondente às modificações realizadas.

Art. 7º A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento a contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por regularmente atendidos os projetos cuja realzação física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2020.

Art. 8º Para os efeitos do art. 16 § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.006, de 21 de junho de 1995, e alterações posteriores.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10. As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às no mes constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando no caso o disposto no artigo 5º desta Lei.
Parágrafo único. No exercício de 2020, são destinadas à administração indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados.

Nome do Ente	Objeto	Fonte de Recurso	Valor Anual
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas (2018-2021)	Tesouro	R\$ 5.700.983
Fundação ProRur de Jacareí	Plano de Metas (2018-2021)	Tesouro	R\$ 4.810.500
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas (2018-2021)	Operações de Crédito Transferências de Capital	R\$ 209.842.215
Câmara Municipal de Jacareí	Plano de Metas (2018-2021)	Tesouro	R\$ 25.890.000
TOTAL			R\$ 246.263.699

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a lidar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmadas os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, use o Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação as despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13. Na realização de programas de cômplacência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual ficar devidamente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização ao lei, específica que tenha por finalidade a regulamentação do programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências de instituições públicas vinculadas a União, ao Estado ou ao outro Município.

Art. 14. Durante o exercício de 2020, poderão ser destinadas recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos de atendimento ao público, na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos oriundos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de descobência.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de: I - normas a serem observadas na concessão de auxílio preventivo- e cláusula de reversão no caso de faliacão;

II - plano de trabalho devidamente aprovado.

- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Jacareí;
- VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e a assessoria jurídica do governo concedente;
- VII - declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 15. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

- I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;
- II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;
- V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção anual do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - Demonstrativo VIII contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Art. 17. A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero virgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Correndo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2020 o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I - cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II - execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III - cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município inclusive as destinadas ao pagamento da dívida a dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área de administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita especialmente os relacionados com:

I - definições decididas com a participação da sociedade;

II - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;

III - crescimento real do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IV - medidas de Governo Federal e Estadual que reflitam receitas do Município;

V - promoção da educação tributária;

VI - retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;

VIII - recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;

IX - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes de federação e pelo Sistema de Emissão on-line Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica - NFS-e;

X - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas estratégias de cobrança inclusive com a formação de inventário patrimonial das devedoras, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, observando mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII - tratamento tributário diferenciado a microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII - estabelecimento da alíquota de ISSQN de acordo com as disposições da legislação municipal existente;

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, amnistia, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23. Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2020 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverá ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo.

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outros entes de governo e os destinados a fundos especiais, bem como os considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25. Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual para 2020 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida

Assinado de forma digital por

CAROLINA XAVIER ANANIAS

GRECCO:2782422861



pública municipal e dos precatórios.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e

III - as eleições de programas de alienação de bens móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a L.O.A. deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30. Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31. O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020 e a receita corrente líquida, acompanhadas das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 32. O aumento da despesa com pessoal, em ocorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 165, § 11 da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que observados os limites previstos nos arts. 28 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO VIII

CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo observado as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a transferir recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 34. Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, art. 174 da Constituição Estadual, e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2020 contém autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e realocação das condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 35. Respeitada a obrigatoriedade de violação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IX

RENÚNCIA FISCAL

Art. 36. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sessão do Executivo até o último dia do exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a editar e promulgar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua autorização e remessa pelo Poder Legislativo na base de 12 (doze) meses em cada mês.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 04 DE JULHO DE 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício de 2020

Programa 0001 - Processo Legislativo	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente.

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"	25.860.000,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"		
Descrição	Un. Medida	Índice estimado
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo respondidas	Percentual	98,0000

Programa 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável	Justificativa: Procurar incentivar o desenvolvimento econômico abordando as questões de caráter social como o bem estar das famílias, nível de consumo, índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, grau de instrução e qualificação profissional, qualidade de vida e produção agrícola

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda"	4.310.752,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda"		
Descrição	Un. Medida	Índice estimado
000001 - Propriedades rurais atendidas anualmente pela Patrulha Rural	Unidade	20,0000
000002 - Rotacionos turísticos realizados anualmente	Unidade	32,0000
000003 - Acreditos realizados anualmente ao Empreendedor e às Empresas	Unidade	11,0000,0000
000004 - Número de eventos anuais que incentivem a economia local	Unidade	10,0000
000005 - Hortas implantadas anualmente (escolas, ecovilas e comunitárias)	Unidade	10,0000

Programa 0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade de Vida	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.04 - SECRETARIA DE SAUDE	
Objetivo: Tornar a saúde pública do município exemplo de eficiência e transparência na região	Justificativa: Promover o bem estar e a qualidade de vida dos usuários

Custo Estimado para o Programa "0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade de Vida"	246.945.323,00
--	----------------

Indicadores do Programa "0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade de Vida"		
Descrição	Un. Medida	Índice estimado

Secretarias, Autarquias e Fundações

Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete: Claudio Mary Moura
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9114
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Governo
Secretário: Celso Florêncio de Souza
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-2033
E-mail: governo@jacarei.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico
Secretário: Carlos Amegat
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3955-1334
E-mail: desenvolvimento@jacarei.sp.gov.br

Saúde
Secretária: Rosana Gravena
Av. Major Acácio Ferreira, 634, Jardim Paraíba.
Telefone: 3955-2600
E-mail: saude@jacarei.sp.gov.br

Educação
Secretária: Maria Theresza Ferreira Cyrino
Rua Lamartine Esteliano, 63, Centro.
Telefone: 3955-9100
E-mail: educacao@jacarei.sp.gov.br

Finanças
Secretária: Rosanna Vasquez
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9116
E-mail: finanças@jacarei.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município
Procuradora geral: Moyra Fernandes
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3955-5014
E-mail: juridico@jacarei.sp.gov.br

Planejamento
Secretária: Rosa Kasue Saito Sasaki
Rua Lamartine Esteliano, 163, Centro.
Telefone: 3955-1190
E-mail: planejamento@jacarei.sp.gov.br

Assistência Social
Secretária: Patricia Juliani
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3954-2550
E-mail: assistencia@jacarei.sp.gov.br

Infraestrutura
Secretário: Antônio Roberto Marins
Rodovia Presidente Dutra, Km 198,5, Parque Maia Lúa.
Telefone: 3954-0460
E-mail: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br

Administração e RH
Secretário: Carlos Felipe Sepinho
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9115
E-mail: administracao@jacarei.sp.gov.br

Melo Ambiente
Secretário: Julio Pires dos Santos Junior
Av. Eng. Davi Monteiro Lino, 499, Centro.
Telefone: 3954-4450
E-mail: meioambiente@jacarei.sp.gov.br

Segurança e Defesa do Cidadão
Secretária: Eliane Nikoluk Scacchetti
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3954-4450
E-mail: seguranca@jacarei.sp.gov.br

Esportes e Recreação
Secretário: Marcelo Alexandre Bustamante Fortes
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3954-2701
E-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br

Mobilidade Urbana
Secretário: Edinho Guedes
Avenida Nilton Assop, 515, Prolongamento do Jd. Santa Maria
Telefone: 3954-2795
E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente: Nelson Gonçalves Prati Junior
Rua Antônio Afonso, 493, Centro.
Telefone: 0500 725 0330
E-mail: comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

IPRJ - Instituto da Previdência do Município de Jacareí
Presidente: Jazray Braga
Rua Antônio Afonso, 513, Centro.
Telefone: 3954-3030
E-mail: contato@iprj.com.br

Fundação Cultural de Jacareí
Presidente: Bruno de Moraes Castro
Avenida José Cratêvão Arouca, 40, Centro.
Telefone: (12) 3953-3452 / 3951-9497 - Fax (12) 3962-1310
E-mail: contato@fundacaocultural.com.br

Fundação Pró-Lar de Jacareí
Presidenta: Rosa de Fátima Rangel França
Avenida Rua José Bonifácio, 37, Centro.
Telefone: (12) 3951-5402
E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

SRIJ - Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí
Diretor Presidente: Claudio Tosetto
Rua Antônio Sales de Oliveira, 85, Centro.
Telefones: (12) 3351-8250 ou 3351-8250
E-mail: contato@srj.com.br



Prefeitura de JACAREÍ

Boletim Oficial do Município de Jacareí

Criado através da Lei 4.031, de 09 de dezembro de 1997.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Carolina Xavier Ananias Grecco - MTB: 36.050 | Diagramação: Mestra Comunicação Ltda. - ME
Impressão: TBN Gráfica e Editora Eireli | Tiragem: 800 exemplares - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Programa: 0017 - Governo Participativo e Transparente	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp. 02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	
Objetivo: Coordenar os mecanismos institucionais de democratização da gestão pública e promover a representação social e de política governamental do município	Justificativa: A alta complexidade na hora de administrar uma cidade se traduz na necessidade de assistir ao prefeito nas funções políticas, no atendimento aos municípios e na ligação com os demais poderes e autoridades

Custo Estimado para o Programa "0017 - Governo Participativo e Transparente" 12.123.855,00

Indicadores do Programa "0017 - Governo Participativo e Transparente"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de cursos anuais disponibilizados para capacitação do pessoal	Unidade	19 0000
000002 - Número das reuniões anuais do Planjeja Jacareí	Unidade	20 0000
000003 - Bairros convidados para participar no Planjeja Jacareí	Porcentual	100,0000
000004 - Contratos e salários publicados	Porcentual	100,0000
000005 - Auditorias abertas e encerradas no ano	Porcentual	80 0000

Programa: 0099 - Reserva de Contingência	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp. 02.16 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Objetivo: Reserva para um evento incerto no futuro	Justificativa: Atender os dispositivos da lei de responsabilidade de fiscal e lei de diretrizes

Custo Estimado para o Programa "0099 - Reserva de Contingência" 1.100.000,00

Indicadores do Programa "0099 - Reserva de Contingência"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Recursos reservados para contingência	Reais	1.100.000.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo VI
Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais
Exercício de 2020

Programa: 0051 - Processo Legislativo	
Ação: 0051 - Aposentadorias e pensões	
Tipo: Operação especial	
Finalidade: Pagamento de aposentaria, reformas e pensões de funcionários não enquadrados no regime próprio de previdência	
Produto: Número de servidor aposentado	
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Número de servidor aposentado" medida em "Unidade"	13 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	4.445.900,00

Programa: 0051 - Processo Legislativo	
Ação: 1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio	
Tipo: Projeto	
Finalidade: Adequação da estrutura física da Câmara Municipal	
Produto: Prédio reformado	
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Prédio reformado" medida em "Porcentual"	25 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	100 000,00

Programa: 0051 - Processo Legislativo	
Ação: 1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente	
Tipo: Projeto	
Finalidade: Adequação física das dependências da Câmara Municipal	
Produto: Equipamentos renovados	
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Porcentual"	10 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	100.000,00

Programa: 0051 - Processo Legislativo	
Ação: 2001 - Manutenção da Câmara	
Tipo: Atividade	
Finalidade: Custeio da estrutura administrativa	
Produto: Serviços mantidos	
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Porcentual"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.926.000,00

Programa: 0051 - Processo Legislativo	
Ação: 2002 - Serviços de divulgação do legislativo	
Tipo: Atividade	
Finalidade: Custeio da divulgação das atividades legislativas	
Produto: Divulgação realizada	
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Porcentual"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	340 000,00

Programa: 0051 - Processo Legislativo	
Ação: 2003 - Sistema de comunicação do legislativo	
Tipo: Atividade	
Finalidade: Custeio do serviço de comunicação do legislativo	
Produto: Horas transmitidas	
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"	9.760 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.926 000,00

Programa: 0051 - Processo Legislativo	
Ação: 2004 - Folha de pagamento da Câmara	
Tipo: Atividade	
Finalidade: Salário dos Servidores	
Produto: Servidor beneficiado	
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Porcentual"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	15.535.000,00

Programa: 0051 - Processo Legislativo	
Ação: 2267 - Escola do Legislativo	
Tipo: Atividade	
Finalidade: Qualificação dos funcionários	
Produto: Servidores atendidos	
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"	111 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	98 000,00

Programa: 0051 - Processo Legislativo	
Ação: 2268 - Ferramentas Tecnológicas	

Tipo: Atividade	
Finalidade: Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.	
Produto: Serviços mantidos	
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Porcentual"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	293 000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 1004 - Elaboração e implantação do plano de desenvolvimento econômico	
Tipo: Projeto	
Finalidade: Fomento à economia local.	
Produto: Plano elaborado	
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Plano elaborado" medida em "Porcentual"	1 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	6.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 1005 - Implantação de parques industriais autônomicos	
Tipo: Projeto	
Finalidade: Fomento à economia local.	
Produto: Eventos cooperativos entre poder público e empresariais	
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Eventos cooperativos entre poder público e empresariais" medida em "Porcentual"	1 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	6.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 1005 - Fomento à economia solidária	
Tipo: Projeto	
Finalidade: Incentivo às cooperativas.	
Produto: Cooperativas implantadas	
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 605 - Abastecimento	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Cooperativas implantadas" medida em "Unidade"	11 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	120 000 00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 1007 - Apoio a novos investimentos para o município	
Tipo: Projeto	
Finalidade: Fomento à economia local.	
Produto: Aterramentos realizados a empreendedores	
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Aterramentos realizados a empreendedores" medida em "Unidade"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	50.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 1161 - Projeto Jacareí Capital da Cerveja	
Tipo: Projeto	
Finalidade: Incentivo à economia local e ao turismo	
Produto: Eventos realizados	
Função: 11 - Trabalho Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Eventos realizados" medida em "Unidade"	1 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	60 000 00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 1162 - Fórum do Desenvolvimento Econômico	
Tipo: Projeto	
Finalidade: Incentivo à economia local.	
Produto: Fóruns realizados	
Função: 11 - Trabalho Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Fóruns realizados" medida em "Unidade"	1 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	45.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 1294 - Mapeamento de Cadeia Produtiva	
Tipo: Projeto	
Finalidade: Mapear as atividades econômicas e produtivas do Município	
Produto: Cadeia produtiva mapeada	
Função: 11 - Trabalho Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Cadeia produtiva mapeada" medida em "Porcentual"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	20.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 2012 - Manutenção da frota	
Tipo: Atividade	
Finalidade: Custeio da frota da secretaria.	
Produto: Veículos Mantidos	
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Veículos Mantidos" medida em "Porcentual"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	10.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 2022 - Assistência e extensão rural	
Tipo: Atividade	
Finalidade: Apoio ao produtor rural.	
Produto: Produtores rurais assistidos	
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 606 - Extensão Rural	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Produtores rurais assistidos" medida em "Unidade"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	23.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 2025 - Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Tipo: Atividade	
Finalidade: Custeio dos materiais para a manutenção da secretaria	
Produto: Serviços mantidos	
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Porcentual"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	111.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 2026 - Manutenção da incubadora de empresas	
Tipo: Atividade	
Finalidade: Fomento à economia local.	
Produto: Serviços mantidos	
Função: 23 - Comércio e Serviços Subfunção: 605 - Turismo	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Porcentual"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.000,00

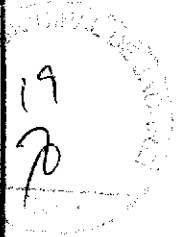
Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	
Ação: 2027 - Manutenção da incubadora de empresas	
Tipo: Atividade	
Finalidade: Fomento à economia local.	
Produto: Serviços mantidos	
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial	
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Porcentual"	100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	310.000,00

18
70



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XVIII - Nº 1470

22 de dezembro de 2017



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.170/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2018/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 165, da Constituição Federal, e no artigo 1º das Disposições Transitorias da Lei Orgânica do Município de Jacareí/SP, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

- I - fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos - Exercícios: 2018, 2019, 2020 e 2021;
- III - ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Respectivas Unidades Executoras;
- IV - estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V - conjuntura econômica;
- VI - mensagem do Prefeito.

Art. 2º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 1º As estimativas de valores de metas físicas, receita e de despesas constantes dos Anexos desta Lei, foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

§ 3º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2018/2021 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 4º As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limite para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta Lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As LOAs e seus Anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2018, em seus exatos limites.

Art. 3º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nos projetos que as modificarem.

§ 1º Cada programa é composto por:

I - unidade(s) responsável(is);

II - objetivo;

III - justificativa;

IV - custos anuais estimados;

V - indicadores;

VI - ações com suas respectivas unidades executoras, metas físicas e custos anuais estimados.

§ 2º O detalhamento a que se refere o inciso V do §1º deste artigo foi estabelecido de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentárias, não se constituindo em limites vinculantes para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 4º A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetiva:

I - aferir o resultado com base nas metas fixadas;

II - subsidiar a alocação dos recursos.

Parágrafo único. Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Governo disponibilizará relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP

Plano Plurianual

Anexo I

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

PPA - Ciclo de 2018 a 2021

Categoria Econômica	Natureza do Receim	2018		2019		2020		2021		Total
		Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	
1 - Receitas Correntes	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	196.560.638,00	1.000,00	214.615.874,00	1.091,00	219.904.027,00	1.096,00	221.359.188,00	1.126,00	848.054.619,00
	2 - Contribuições	400.000,00	19.053.000,00	436.720,00	20.808.616,00	438.510,00	20.693.991,00	490.350,00	21.458.097,00	83.845.194,00
	3 - Receita Patrimonial	575.055,00	16.524.000,00	627.845,00	18.040.902,00	630.419,00	18.114.899,00	647.440,00	18.603.970,00	73.784.500,00
	4 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6 - Receita de Serviços	0,00	194.742.000,00	0,00	114.357.315,00	0,00	114.826.160,00	0,00	117.929.487,00	451.654.992,00
	7 - Transferências Correntes	495.734.109,00	0,00	541.242.500,00	0,00	543.461.594,00	0,00	598.195.067,00	0,00	2.138.573.280,00
	9 - Outras Receitas Correntes	29.819.293,00	19.381.933,00	28.953.753,00	21.161.193,00	29.072.463,00	21.247.993,00	29.827.419,00	21.821.848,00	139.016.645,00
	Total	119.799.985,00	199.707.933,00	785.876.632,00	174.265.117,00	789.167.613,00	175.884.625,00	179.814.287,00	179.814.287,00	3.794.207.869,00
	2 - Recursos do Capital:	1 - Operações de Crédito	33.000.000,00	0,00	21.836.000,00	0,00	21.525.527,00	0,00	22.617.516,00	0,00
2 - Alienação de Bens		2.817.110,00	769.221,00	3.075.720,00	335.468,00	3.063.300,00	939.953,00	3.171.715,00	861.545,00	15.454.000,00
3 - Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Transferências de Capital		96.928.636,00	2.500.000,00	105.824.569,00	2.720.500,00	106.258.448,00	2.740.690,00	108.127.426,00	2.614.869,00	428.922.319,00
9 - Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		119.743.869,00	3.269.221,00	130.736.289,00	3.266.368,00	131.272.385,00	3.679.983,00	134.816.667,00	134.816.667,00	630.698.062,00
7 - Receitas Correntes - Intra-Orçamentária		1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2 - Contribuições - Intra-OFSS	0,00	48.292.000,00	0,00	52.869.687,00	0,00	52.875.602,00	0,00	54.303.243,00	206.070.542,00
	3 - Receita Patrimonial - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4 - Receita Agropecuária - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5 - Receita Industrial - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6 - Receita de Serviços - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7 - Transferências Correntes - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9 - Outras Receitas Correntes - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	48.292.000,00	0,00	52.869.687,00	0,00	52.875.602,00	0,00	54.303.243,00	206.070.542,00
8 - Receitas de Capital - Intra-OFSS	1 - Operações de Crédito - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2 - Alienação de Bens - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3 - Amortização de Empréstimos - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4 - Transferências de Capital - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9 - Outras Receitas de Capital - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	839.552.893,00	211.205.154,00	916.612.960,00	130.593.782,00	920.379.318,00	131.538.214,00	945.276.081,00	945.276.081,00	4.532.933.294,00	



MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP

Plano Plurianual

Anexo II

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos

PPA - Ciclo de 2018 a 2021

Programa: 0001 - Processo Legislativo	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas atividades.	
Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente.	

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"					
	2018	2019	2020	2021	Total
	24.554.000,00	28.472.500,00	28.208.000,00	30.365.000,00	109.519.500,00

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais de legislativo respondidas	Porcentual	93,0000	95,0000	96,0000	100,0000

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável	
Justificativa: Procurar incentivar o desenvolvimento econômico abordando as questões de caráter social como o bem estar das famílias, nível de consumo, índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, grau de instrução e qualificação profissional, qualidade de vida e produção agrícola.	

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda"					
	2018	2019	2020	2021	Total
	2.737.788,00	3.180.052,00	3.317.513,00	3.482.847,00	12.698.200,00

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - Propriedades rurais atendidas anualmente pela Patrulha Rural	Unidade	20,0000	20,0000	20,0000	20,0000
000002 - Rotas turísticas realizadas anualmente	Unidade	8,0000	16,0000	32,0000	32,0000

000003 - Atendimentos realizados anualmente ao Empreendedor e às Empresas	Unidade	9.000.0000	10.000.0000	11.000.0000	12.000.0000
000004 - Número de eventos anuais que incentivam a economia local	Unidade	10,0000	10,0000	10,0000	10,0000
000005 - Horas implantadas anualmente (bancas, escolares e comunitárias)	Unidade	10,0000	10,0000	10,0000	10,0000

Programa: 0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade de Vida	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE	
Objetivo: Tomar a saúde pública do município exemplo de eficiência e transparência na região	
Justificativa: Promover o bem estar e a qualidade de vida dos usuários	

Custo Estimado para o Programa "0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade de Vida"					
	2018	2019	2020	2021	Total
	208.989.538,00	205.833.774,00	215.235.291,00	225.679.551,00	856.548.124,00

Indicadores do Programa "0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade de Vida"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - Mortalidade Prematura	Unidade	250,0000	240,0000	230,0000	220,0000
000003 - Razão de exames citopatológicos do colo do útero feita anualmente (25 a 64 anos)	Porcentual	80,0000	83,0000	85,0000	87,0000
000004 - Razão de exames mamográficos de rastreamento realizados fixa anuais (50 a 69 anos)	Porcentual	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000
000005 - Taxa mortalidade infantil	Unidade/1.000 Habitantes	9,9000	9,8000	9,6000	9,8000
000006 - Cobertura Populacional estimada pelas equipes de atenção básica	Porcentual	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000
000007 - Cobertura Populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Porcentual	38,0000	40,0000	42,0000	43,0000
000008 - Ações de vacinação realizadas por CAPS com equipes de atenção básica	Porcentual	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000
000010 - Número de consultas médicas de pré-natal para gestantes	Unidade	7,0000	7,0000	7,0000	7,0000
000011 - Captação de recém-nascidos para monitoramento e encaminhamento as maternidades	Porcentual	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000
000012 - Equipes de saúde da família habilitadas	Unidade	45,0000	50,0000	50,0000	50,0000
000013 - Tempo de resposta no atendimento ao SAMU	Minutos	10,0000	9,0000	8,0000	8,0000

Secretarias, Autarquias e Fundações

Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete: **Claude Mary Moura**
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-8111
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Governo
Secretário: **Celso Florêncio de Souza**
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9033
E-mail: governo@jacarei.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico
Secretário: **Carlos Amagai**
Rua Lamarine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1934
E-mail: desenvolvimento@jacarei.sp.gov.br

Saúde
Secretária: **Rosana Gravens**
Av. Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraíba.
Telefone: 3955-9600
E-mail: saude@jacarei.sp.gov.br

Educação
Secretária: **Maria Thereza Ferreira Cyrino**
Rua Lamarine Delamare, 69, Centro.
Telefone: 3955-9200
E-mail: educacao@jacarei.sp.gov.br

Finanças
Secretário: **Cláudio Tosetto**
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9116
E-mail: finanças@jacarei.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município
Procuradora geral: **Moira Fernandes**
Rua Capitão João José de Macedo, 422, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9014
E-mail: juridico@jacarei.sp.gov.br

Planejamento
Secretária: **Rosa Kasue Saito Sasaki**
Rua Lamarine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1900
E-mail: planejamento@jacarei.sp.gov.br

Assistência Social
Secretária: **Patricia Juliani**
Rua 13 de Maio, 165, Centro.
Telefone: 3954-2550
E-mail: assistencia@jacarei.sp.gov.br

Infraestrutura
Secretário: **Antônio Roberto Martins**
Rodovia Presidente Dutra, Km 159,5, Parque Meia Lua.
Telefone: 3954-0460
E-mail: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br

Administração e RH
Secretário: **Carlos Felipe Sepinho**
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9115
E-mail: administracao@jacarei.sp.gov.br

Meio Ambiente
Secretária: **Rosana Vasques**
Av. Eng. Davi Monteiro Lino, 439, Centro.
Telefone: 3955-9800
E-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br

Segurança e Defesa do Cidadão
Secretário: **Paulo Henrique Domingues**
Av. Siqueira Campos, 1.338, Centro.
Telefone: 3954-4450
E-mail: seguranca@jacarei.sp.gov.br

Esportes e Recreação
Secretário: **Marcelo Alexandre Bustamante Fortes**
Rua Lamarine Delamare, 265, Centro.
Telefone: 3954-2760 / 3954-2761
E-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br

Mobilidade Urbana
Secretário: **Edinho Guedes**
Avenida Malek Assad, 515, Prolongamento do Jd. Santa Maria
Telefone: 3954-2730
E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

SAEA - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente: **Nelson Gonçalves Piantini Junior**
Rua Antônio Afonso, 460, Centro.
Telefone: 0800 725 0330
E-mail: comunicacao@saeajacarei.sp.gov.br

IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí
Presidente: **Juanes Braga**
Rua Antônio Afonso, 513, Centro.
Telefone: 3954-3060
E-mail: contato@ipmj.com.br

Fundação Cultural de Jacareí
Presidente: **Fabrizio Tremocoffi Stipp**
Avenida José Cristiano Arouca, 40, Centro.
Telefone: (12) 3953-3452 / 3951-9497 - Fax (12) 3962-1510
E-mail: contato@fundacaocultural.com.br

Fundação Pró-Lar de Jacareí
Presidente: **Rosa de Fátima Rangel França**
Avenida Rua José Bonifácio, 37, Centro.
Telefone: (12) 3951-6402
E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

SRJ - Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí
Diretor Presidente: **Nelson Aparecido Junior**
Rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro.
Telefones: (12) 3351-8260 ou 3351-8250
E-mail: contato@srj.com.br



Prefeitura de JACAREÍ

Boletim Oficial do Município de Jacareí

Criado através da Lei 4.031, de 09 de dezembro de 1997.

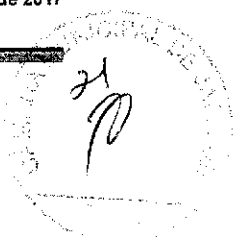
EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: **Carolina Xavier Ananias Grecco** - MTB: 36.050 / 1 - Diagramação: **Danyel Romero Prado Leite**
Impressão: **TBN Gráfica e Editora Eireli** - Tiragem: 800 exemplares - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-8000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Prélio reformado" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
25,0000 25,0000 25,0000 100,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
100,000,00 100,000,00 100,000,00 400,000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente
Tipo: Projeto
Finalidade: Adequação física das dependências da Câmara Municipal
Produto: Equipamentos renovados
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
10,0000 10,0000 10,0000 40,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
50,000,00 50,000,00 55,000,00 211,000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2001 - Manutenção da Câmara
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio de estrutura administrativa.
Produto: Serviços mantidos
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
2.720.000,00 2.948.000,00 3.152.000,00 3.400.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2002 - Serviços de divulgação do legislativo
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio da divulgação das atividades legislativas.
Produto: Divulgação realizada
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
340.000,00 340.000,00 340.000,00 340.000,00 1.360.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2003 - Sistema de comunicação do legislativo
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio do tempo de comunicação do legislativo
Produto: Horas transmitidas
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"
2018 2019 2020 2021 Total
8.760.000,0000 8.760.000,0000 8.760.000,0000 35.040.000,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
2.900.000,00 2.720.000,00 2.910.000,00 3.150.000,00 11.280.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2004 - Folha de pagamento de Câmara
Tipo: Atividade
Finalidade: Salário dos Servidores.
Produto: Servidor beneficiado
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
14.151.000,00 15.260.000,00 16.265.000,00 17.525.000,00 63.201.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2267 - Escola do Legislativo
Tipo: Atividade
Finalidade: Qualificação dos funcionários.
Produto: Servidores atendidos
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
111,0000 111,0000 111,0000 444,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
60.000,00 60.000,00 60.000,00 60.000,00 240.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2268 - Ferramentas Tecnológicas
Tipo: Atividade
Finalidade: Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.
Produto: Serviços mantidos
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
363.000,00 394.500,00 421.000,00 454.000,00 1.632.500,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 1004 - Elaboração e implantação do plano de desenvolvimento econômico
Tipo: Projeto
Finalidade: Fomento à economia local
Produto: Plano elaborado
Função: 22 - Indústria Subfunção: 681 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Plano elaborado" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
5,0000 30,0000 30,0000 35,0000 100,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
6.000,00 101.000,00 108.000,00 111.250,00 326.250,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 1005 - Implantação do parque industrial automobilístico
Tipo: Projeto
Finalidade: Fomento à economia local.
Produto: Eventos cooperativos e em poder público e empresários
Função: 22 - Indústria Subfunção: 681 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Eventos cooperativos em poder público e empresários" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
2,0000 2,0000 2,0000 8,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
8.000,00 7.000,00 7.300,00 7.615,00 27.915,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 1006 - Fomento a economia solidária
Tipo: Projeto

Finalidade: Incentivo às cooperativas.
Produto: Cooperativas implantadas
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 605 - Abastecimento
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Cooperativas implantadas" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 4,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
3.000,00 3.400,00 3.520,00 3.650,00 13.570,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 1007 - Apoio a novos investimentos para o município
Tipo: Projeto
Finalidade: Fomento à economia local
Produto: Atendimentos realizados a empreendedores
Função: 22 - Indústria Subfunção: 681 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Atendimentos realizados a empreendedores" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
8,0000 20,0000 25,0000 30,0000 83,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
20.000,00 55.000,00 68.250,00 71.663,00 224.913,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 1151 - Projeto Jacaré: Capital da Cerveja
Tipo: Projeto
Finalidade: Incentivo à economia local e ao turismo
Produto: Eventos realizados
Função: 11 - Trabalho Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Eventos realizados" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 4,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
51.000,00 51.000,00 54.000,00 67.160,00 243.160,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 1152 - Fórum do Desenvolvimento Econômico
Tipo: Projeto
Finalidade: Incentivo à economia local
Produto: Fóruns realizados
Função: 11 - Trabalho Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Fóruns realizados" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 4,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
21.000,00 25.000,00 25.200,00 27.460,00 99.660,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 2012 - Manutenção de frota
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio da frota da secretaria.
Produto: Veículos mantidos
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Veículos mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
28.300,00 33.660,00 35.668,00 37.440,00 135.068,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 2013 - Abastecimento de frota
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio de combustível da frota
Produto: Veículos abastecidos
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Veículos abastecidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
43.388,00 52.068,00 54.668,00 57.400,00 207.524,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 2022 - Assistência e extensão rural
Tipo: Atividade
Finalidade: Apoio ao produtor rural
Produto: Produtores rurais assistidos
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 606 - Extensão Rural
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Produtores rurais assistidos" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
70,0000 70,0000 70,0000 70,0000 280,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
23.000,00 27.400,00 28.720,00 30.100,00 109.220,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 2026 - Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio dos materiais para a manutenção da secretaria
Produto: Serviços mantidos
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
156.647,00 167.977,00 197.375,00 207.245,00 729.244,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 2026 - Manutenção do FUNTUR
Tipo: Atividade
Finalidade: Incentivo ao turismo local.
Produto: Serviços mantidos
Função: 23 - Comércio e Serviços Subfunção: 695 - Turismo
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
2.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 8.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda
Ação: 2027 - Manutenção da incubadora de empresas
Tipo: Atividade
Finalidade: Fomento à economia local.
Produto: Serviços mantidos
Função: 22 - Indústria Subfunção: 681 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
277.000,00 352.400,00 349.020,00 366.470,00 1.324.890,00

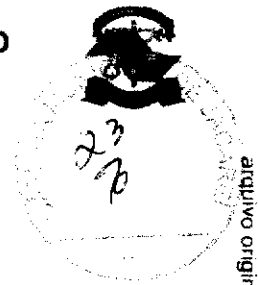
Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda



RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
REFERENTE AOS EXERCÍCIOS
2016, 2017 E 2018, NOS QUAIS
APONTAM A NECESSIDADE DA
CRIAÇÃO DE UM CARGO **EFETIVO**
DE CONTROLE INTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



RELATÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC 5073/989/16-2
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : ARILDO BATISTA
CPF n° : 050.815.478-24
Período : 01/01/2016 a 31/12/2016
Relator : Dr. Renato Martins Costa
Instrução : UR-7 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização Substituta,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

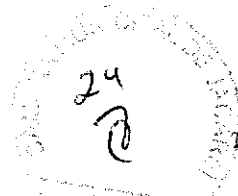
O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



Fl. 2
TC-5073/989/16

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Arildo Batista, responsável pelas contas em exame (Doc. 1).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação

- 1 A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (RF, art. 48º, § único, inciso I) **Sim**

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações

- 1 O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31) **Sim**
2 O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal? **Sim**
3 O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74) **Sim**
4 Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis? **Sim**

Embora regulamentado por meio da Resolução N° 696/2014 e apresentando relatórios periódicos, o Sistema de Controle Interno ainda não dispõe de plena autonomia para o exercício de suas funções institucionais, ao contrário do que determina o art. 74 da Constituição da República. O cargo, que deveria ser provido por concurso público específico, continua sendo desempenhado em nível de comissionamento, de livre nomeação e exoneração, mesmo que ocupado por comissão de servidores efetivos em outro cargo.

Como exemplo da ausência de efetividade das atividades do Controle Interno, da falta de continuidade e da influência de fatores políticos que reduzem sua autonomia, temos as frequentes substituições de servidores, levadas a efeito pelas Portarias n° 020/2015 e n° 020/2016, e os relatórios produzidos trimestralmente, que se limitam a levantamentos de conformidade. Não limitado a isso, no exercício apenas 2 assuntos específicos foram levados ao conhecimento do gestor para providências, de acordo com os ofícios n° 01 e 02.

Dessa forma, entendemos não estarem cumpridas as atribuições e determinações constantes da resolução camarária e igualmente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, ocasionando ainda prejuízos às verificações exigidas pelo artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e dos artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas nº 02/2016 e Comunicado SDG nº 35/2015.

Arquivos relacionados:

- A.2 - Ofício 001_2016 - gastos com publicidade e propaganda
- A.2 - Ofício 002_2016 - assessoria sem requisitos escolaridade
- A.2 - Postarias de Nomeação 2015 e 2016
- A.2 - Relatórios quadrimestrais 2016

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

A.3.1. TRANSPARÊNCIA

Conforme relatório que subsidia esta inspeção, a III Fiscalização Ordenada 2016 constatou as seguintes ocorrências, no que tange à Transparência junto à Câmara Municipal de Jacareí:

➤ **Transparência - Formalização:**

- 1 - A Lei de Acesso à Informação não foi regulamentada neste poder;
- 3 - O site não disponibiliza dados na web em formatos estruturados e não-proprietários;
- 4 - O site não disponibiliza dados na web usando URIs para identificar os dados.

➤ **Transparência Passiva:**

Sobre o e-SIC:

- 6 - Não apresenta possibilidade de acompanhamento posterior do pedido;
- 8 - Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;

Sobre a Ouvidoria:

- 1 - Não implantação dos serviços;
- 2 - Não há a indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor;
- 3 - Não há a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado;
- 4 - Não há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registradas no serviço de atendimento eletrônico;
- 5 - Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos.

➤ **Transparência Ativa:**

- 4 - Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- 5 - Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- 13 - Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre a UNIDADE GESTORA / CENTRO DE CUSTO;
- 14 - O site não apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo a íntegra dos editais de licitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



- Com relação aos procedimentos licitatórios realizados a partir de 01/01/2016:
- 18 - O site não contém informações sobre a DATA DAS LICITAÇÕES;
 - 19- Não informa sobre o VALOR LICITADO;
 - 20- Não contém informações sobre o NÚMERO/ANO DO EDITAL.
 - 24 - O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
 - 32 - O site não apresenta informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo;
 - 33 - O site não apresenta o relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores;
 - 36 - O site não contém relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas Sessões Plenárias;

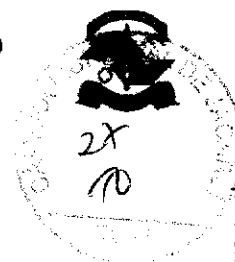
No entanto, verificamos que a Câmara não providenciou adequações sobre a maioria dos itens apontados pela fiscalização.

Em recente visita à página oficial do Poder Legislativo, realizada em 03/08/2017, outra vez apuramos a persistência de inconformidades, como a seguir listadas, muito embora a Edilidade tenha trazido a esta inspeção documento onde declara ter sanado diversos pontos do relatório inicial (arquivo A.3.1 - Resposta ao Relatório Fisco. Ordenada-transparência). Portanto, vejamos:

- **Disponibilização de dados Web** (itens 3 e 4 - Formalização): a Edilidade esclareceu que o portal está sendo aprimorado para que passe a atender a estas necessidades, restando ainda pendente de implemento.
- **e-SIC e Ouvidoria** (Transparência Passiva): defendeu que a demanda da população é baixa e o sistema de atendimento por e-mail tem sido satisfatório, razão pela qual não utiliza e-SIC. Relativo à Ouvidoria, esclareceu haver na Casa um servidor nomeado para essa função, que fica encarregado de responder as solicitações feitas por meio de formulário on line contido na aba transparência/contato do site oficial. Entretanto, destacamos que não foram apresentadas a esta fiscalização estatísticas que comprovem as alegações da origem, o que nos faz crer que a baixa demanda pode, por exemplo, estar reprimida em função da falta de mecanismos de acesso público.
- **Disponibilização de subsídios e vencimentos** (item 4 - Transparência Ativa): a Edilidade informou que, de acordo com os mandamentos constitucionais, publica anualmente estes custos no Boletim Oficial do Município de Jacareí e no endereço eletrônico http://wpi.embras.net.br/wpi_pmjacarei/imagens/BO_1109.pdf. Porém, neste último caso, ressaltamos que as buscas realizadas na citada URL não retornaram resultado, como confirma a imagem a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



03/08/2017

Objeto não encontrado!

Objeto não encontrado!

A URL requisitada não foi encontrada neste servidor. Se você digitou o endereço (URL) manualmente, por favor verifique novamente a sintaxe do endereço.

Se você acredita ter encontrado um problema no servidor, por favor entre em contato com o [administrador](#).

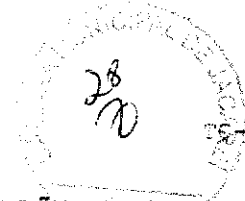
Error 404

www.tce.sp.gov.br
Thu Aug 3 10:02:07 2017
Apache

- **Divulgação das diárias e passagens** (item 5 - *Transparência Ativa*): sustentou que os dados estão disponibilizados no site oficial da Câmara, aba *transparência/tempo real*. Acerca dessa publicação, ressaltamos que as informações disponibilizadas permitem apenas pesquisas sobre as concessões relativas a 2017. Embora naquela página haja indicação de exercícios anteriores, o sistema não permite a visualização dos dados a eles pertencentes.
- **Indicação da Unidade Gestora/Centro de Custo** (item 13 - *Transparência Ativa*): os esclarecimentos trazidos à fiscalização não trataram do assunto e durante nossa visita, o site demonstrou que essa adequação ainda não foi promovida.
- **Disponibilização da íntegra dos editais de licitação** (item 14 - *Transparência Ativa*): foi informado, em termos genéricos, que os documentos estavam contidos também na aba *transparência/tempo real*. Analisando os certames lá estruturados, não encontramos a íntegra dos editais ali descritos. Verificando outras fontes de dados, localizamos na aba *prestação de contas/licitação* arquivos de certames realizados pela Edilidade, mas não todos, já que no local conseguimos apenas visualizar a íntegra de algumas tomadas de preço e de um convite.
- **Divulgação do julgamento das contas do Poder Executivo** (item 32 - *Transparência Ativa*), a Edilidade esclareceu que o portal está sendo aprimorado para que passe a atender a estas necessidades, o que deixa o item pendente de implemento.
- **Não apresentação do relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores** (item 33 - *Transparência Ativa*), a Edilidade informou constar no link *vereadores/trabalhos*, da página principal. Todavia, em visita ao conteúdo, constatamos que as atividades desenvolvidas não estão disponíveis, mesmo depois de acessarmos o arquivo para download anexado no endereço citado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



F. 6
TC-5073/999/16



- **Não apresentação de relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores** (item 36 - Transparência Ativa), a Edilidade esclareceu que está sendo estudada a forma mais adequada de disponibilização dessa informação, razão pela qual ainda está pendente de ajuste.

Exceto pela regulamentação da Lei de Acesso à Informação, através da Resolução nº 681/2012, disponibilização dos gastos com adiantamentos, diárias e passagens, e pela implementação parcial com relação aos procedimentos licitatórios, os demais itens ainda permanecem inconclusos, em ofensa ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

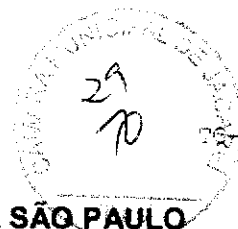
A.3.2. TERCEIRIZAÇÃO: LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada:

- a) Apesar dos vigilantes estarem devidamente uniformizados, trata-se de funcionário da terceirizada, uma vez que o contrato é de vigilância noturna e dias não úteis. No processo, havia recibos assinados pelos funcionários da contratada, atestando o recebimento da parte têxtil do uniforme, não sendo registrada, contudo, a entrega de botas, cinto e acessórios, não comprovando observância à essa disposição do contrato;*
- b) Os vigilantes não estavam utilizando equipamentos de proteção devidos, como o colete balístico;*
- c) O horário de trabalho dos funcionários não estava afixado no posto de serviço;*
- d) Não há livro de registro de ponto (frequência) dos vigilantes. Segundo a gestora, o cartão de registro de ponto, cujas cópias mensais seguem no processo, fica com os seguranças, mas não no posto. O controle feito é por livro de ocorrência e WhatsApp;*
- e) Não existe um funcionário vigilante almocista (para cobertura de horários de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes), a Escala é de 12h x 36h;*
- f) No posto não estão afixados números de telefones que devem ser utilizados em caso de emergência (por exemplo, Delegacia de Polícia da Região e Corpo de Bombeiros);*
- g) Os equipamentos de propriedade da empresa contratada não estão devidamente identificados, podendo assim gerar confusão com similares de propriedade do Órgão contratante.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7



F2. 7
73-5073/989/16



Concernente à falta de uso dos equipamentos devidos (item b), a empresa disponibilizou aos vigilantes coletes de proteção balística, marca Blintec, modelo RB. Sobre a falta de funcionário almocista, optou a prestadora do serviço por remunerar seus vigilantes com acréscimo de 50% da remuneração normal, nos termos do §4º, art. 71, da CLT. E por fim, os pertences da contratada foram devidamente identificados, a fim de se preservar a propriedade dos bens. Arquivo

Como consequência, verificamos a adoção de medidas saneadoras dos apontamentos realizados pela respectiva fiscalização.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	17.312.000,00	17.312.000,00	-		1.785.688,22
2013	20.785.000,00	20.785.000,00	-		6.753.016,66
2014	19.180.000,00	19.180.000,00	-		2.854.387,78
2015	20.600.000,00	20.600.000,00	-		658.768,63
2016	23.150.000,00	23.150.000,00	-		3.320.713,32
2017	24.300.000,00				

Fonte: Arquivo B.1.1 - Devolução de duodécimos 2016

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	-	-	#DIV/0!
Econômico	616.245,32	(651.870,30)	205,78%
Patrimonial	7.163.209,98	7.503.979,82	4,76%

Fonte: Arquivo B.1 - Balanços

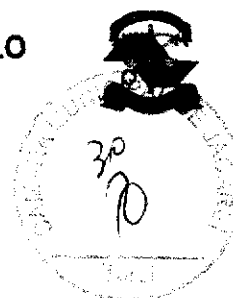
Sobre o resultado econômico da origem, constatamos que a redução de 205,78% ocorreu principalmente em razão de *TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS*, informadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, que aumentaram de R\$ 1.093.004,81 para R\$ 3.328.234,83, em relação a 2015.

Conforme observado, essas transferências constituem-se basicamente do saldo de duodécimos devolvidos, de R\$ 3.320.713,32, acrescido de R\$ 7.521,51 auferidos a título de cancelamentos restos a pagar não processados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BGH-V3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	15.031.978,82	15.107.916,40	15.288.931,80	15.456.521,11
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		15.107.916,40	15.288.931,80	15.456.521,11
Receita Corrente Líquida - E	624.893.241,13	649.859.174,26	673.964.329,88	708.741.621,40
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		649.859.174,26	673.964.329,88	708.741.621,40
% Gasto Informado A/E	2,41%	2,32%	2,27%	2,18%
% Gasto Ajustado - D/H		2,32%	2,27%	2,18%

Fonte: Dados de 2015 extraídos do CC 1003/026/15

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalvamos, no caso das Receitas Correntes Líquidas de abril e agosto/2016, divergências entre os dados informados no Sistema AudeSP em relação aos divulgados pela origem no Boletim Oficial do município.

RCL	1º quadrimestre	2º quadrimestre
	R\$ 633.006.168,22	R\$ 658.336.187,13

Fontes:

Quadro comparativo LRF - 1º quadrimestre/2016 - pág. 16. Arquivo B.2.1 - Boletim oficial maio 2016
Relatório de Gestão Fiscal Poder Legislativo - 2º quadrimestre/2016 - pág. 16. Arquivo B.2.1 - Boletim oficial setembro 2016 RGF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	226.539
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	409.745.026,16
Percentual máximo permitido	6,00%
Valor permitido para repasses	24.584.701,57
Total de despesas do exercício	16.121.519,93 3,93%

Verificação

- 1 Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? Sim

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)

Transferência total da Prefeitura	23.150.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	3.707.766,75
Transferência líquida	19.442.233,25
Despesa total com folha de pagamento	13.536.275,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	3.707.766,75
Despesa com folha de pagamento	9.828.508,25
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	50,55%
Percentual máximo	70,00%

Verificação

- 1 Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)? Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

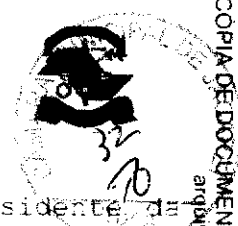
	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 0,00 % = RGA 2013	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 0,00 % = RGA 2014	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 8,00 % = RGA 2015 em 04/15	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00
(+) 0,00 % = RGA 2016	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00

Verificações:

- 1 A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? Prej.
- 2 A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo? Prej.
- 3 Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92? Sim
- 4 Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos? Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



Em 2016, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não sofreram alteração, permanecendo fixados pela Resolução n.º 698/2015. Para 2017, a Resolução n.º 710/2016 não promoveu alterações ou novos patamares, mantendo esses vencimentos.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	226.539	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	50,00%	12.661,13
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	10.044,00	39,66%	2.617,13 A menor
Número de Vereadores	13		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	1.566.864,00		
Valor máximo p/ Vereadores	1.975.135,50		
Diferença total	408.271,50	A menor	

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

Por oportuno, destacamos que relacionada aos custos lançados à conta dos edis, identificamos uma diferença a maior de R\$ 334,80 constante nos balanços da origem. Consultando os dados contábeis, vimos que esta despesa ocorreu em função do Decreto Legislativo n.º 216/2004, que criou o prêmio de incentivo "Presidente por 1 dia", direcionado ao menor simbolicamente eleito na Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, realizada no 1º semestre de cada ano, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Pela assunção do cargo, o menor é remunerado com o valor equivalente a 1 dia de subsídio, de acordo com o citado regulamento. Arquivo B.3.3 - Presidente por 1 dia.

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	409.745.026,16	20.487.251,31
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.566.864,00	0,38%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	235.191,60	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	120.528,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	120.528,00	Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações

1 Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2 Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3 Pagamento de Auxílios	Não
4 Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5 Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Em relação aos acordos de parcelamentos verificamos junto ao TC 2859/026/14 a existência de cobrança, realizada pela Prefeitura, em face de agentes políticos. No entanto, ressalvamos a falta de atendimento à requisição desta Corte de Contas acerca da adimplência desses créditos em favor do município. Por esse motivo, restou prejudicada a análise acerca de seu cumprimento, desatendendo a Câmara às Instruções Consolidadas nº 02/2008 e aos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

Arquivos:

B.3.3.4 - Requisição TC 5073-989-16-2

B.3.3.4 - Acordos de Parcelamentos-Memorando à Consultoria Jurídica

B.3.3.4 - Resposta à requisição da fiscalização

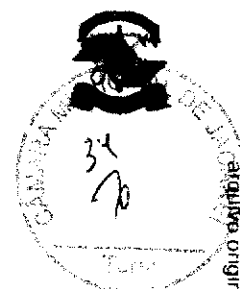
B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-48G1-1V3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim, parcialmente
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Jacareí, cujas contas estão abrigadas no TC-1538/989/16.

No que condiz aos pagamentos ao INSS, ressaltamos a ausência de retenções conforme apontamento realizado no item C.2.3 desta instrução.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

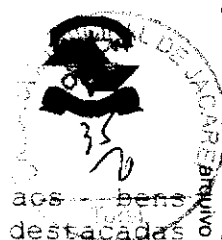
O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação dos setores de Tesouraria e Almojarifado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



Todavia, sobre o controle relacionado aos bens patrimoniais ainda persistem algumas das impropriedades destacadas pela fiscalização pretérita, e que, para o entendimento dos apontamentos aqui expostos, recapitulamos:

Iniciada em 2015, a Edilidade procedeu ao levantamento dos ativos permanentes de sua propriedade a serviço da TV Câmara.

Em sede de averiguação preliminar¹, 63 objetos foram reputados como desaparecidos, sem que fosse possível apurar a responsabilidade funcional pela sua guarda, visto que além de pairar a suspeita de que tais bens pudessem ter-se quebrado ao longo do tempo, os termos a eles relacionados eram igualmente antigos. Afora essa conclusão, no decorrer dos trabalhos, diversas disfunções em torno do controle patrimonial foram identificadas pela comissão, e conforme demonstrado no relatório das contas de 2015 (TC 1023/026/15), as falhas concentraram-se basicamente nos seguintes procedimentos:

- Cadastro inadequado do bem incorporado no sistema e não emplaquetamento imediato (às vezes ocorrem de não emplaquetar o bem);
- O arquivo do Controle Patrimonial não dispõe de todos os Termos de Responsabilidade, e em sua maioria, consta apenas rubrica sem a indicação do nome por extenso do responsável;
- Os usuários não comunicam a transferência de bens entre os setores da Câmara, conseqüentemente, o sistema fica desatualizado.
- Necessidade de norma interna que detalhe todos os procedimentos que devem ser adotados no controle do patrimônio do Legislativo.

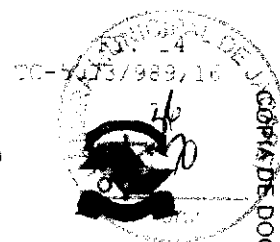
Posteriormente à citada apuração, recente levantamento físico feito em 2016 detectou novos desvios, e segundo declarado pela controladora, houve o desaparecimento de 6 outros itens, registrados sob os números 1563, 1564, 1820, 1625, 3726 e 4621. (arquivo B.5 - Declaração setor de patrimônio)

Questionada acerca dos extravios e da correção sujeita aos meios de controle, a administração informou que quanto aos 63 bens desaparecidos em 2015 fora lavrado o Boletim de Ocorrência n.º 1544/2016, mas sem abertura do sucessivo processo administrativo para apuração das responsabilidades, até porque, na ocasião daquela averiguação, a Câmara não contava com regulamentação específica sobre o assunto.

¹ Relatório Final de Averiguação Preliminar, datado de 29/02/2016 (arquivo de mesmo nome).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Sobre as perdas ocorridas em 2016, declarou que foram abertos boletins de ocorrência de furto apenas dos itens **1625** (B.O. 1578/2016), **3726** (B.O. 32/2017) e **4621** (B.E.O. 418444/2017). Exceto pelo bem etiquetado sob n° 4621, ressarcido pelo seu responsável, os demais (inclusive os de n° 1563, 1564 e 1820) não foram encontrados, restando seu paradeiro igualmente desconhecido. (arquivo B.5 - Relação dos bens patrimoniais subtraídos).

Quanto ao atual registro e supervisão dos bens móveis integrantes do acervo patrimonial do Poder Legislativo, apresentou normatização específica formalizada pela Resolução n° 716, de 25/05/2017, que dentre suas disposições estabeleceu regras para recebimento, incorporação, movimentação, transferência e baixa de ativos, acompanhadas, inclusive de modelos de formulários de observação obrigatória por todos os servidores do Poder Legislativo. (arquivo B.5 - Resolução: 716-2017)

Diante do exposto, diligenciamos ao setor de patrimônio e às dependências da Câmara, realizando por amostragem a verificação das práticas recém-estatuídas, estendendo a análise até a data desta fiscalização, dela concluindo:

Sobre os bens à disposição dos servidores, observamos a contabilização (arquivo B.5 - Inventário), emplaquetamento e a lavratura dos necessários termos de responsabilidade em 2 vias, com fixação de uma via na repartição interessada e outra arquivada no setor responsável pela gestão. As transferências e movimentações de mobiliário também estavam sendo executadas mediante a emissão de termos prévios com aceite dos departamentos envolvidos.

Contudo, cabe destacar que tanto os registros quanto as movimentações ainda eram elaboradas de forma manual pelos dois servidores da pasta, e desta metodologia, não verificamos fichas ou instrumento congêneres que permitissem o acompanhamento periódico do tombamento, fornecendo histórico de movimentação e vida útil do bem. Além disso, até o término de nossa inspeção, a Edilidade não havia adotado os procedimentos administrativos aptos a determinar a infração funcional acerca dos desvios ocorridos em 2016, consoante apurado in loco e declarado pelo setor responsável no documento apensado no arquivo B.5 - Relação dos bens patrimoniais subtraídos.

Diante de todos os fatos, entendemos que apesar de a Câmara ter adotado providências quanto à guarda dos bens de sua propriedade, verificamos que, na prática, as ações em andamento ainda não garantem, com o zelo necessário, a preservação do patrimônio público, o que pode colocar em risco a Administração e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



34
20
20-5073/2016

ainda sujeitar o gestor a penalizações como as decorrentes do artigo 10 da Lei nº 8.429/92. E reforçando o exposto, damos como exemplo os recorrentes extravios ocorridos durante 2016, mesmo após toda a extensa apuração envolvendo os bens desaparecidos no exercício anterior.

Por fim, quanto às disponibilidades bancárias, verificamos por meio da conciliação de 31/12/2016 que as reservas encontram-se aplicadas em bancos oficiais, como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, atendendo à expressa determinação contida no TC 454/026/13. Arquivo 8.1.1 - Disponib. caixa em 31-12-2016 - conciliação bancária.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	79.050,64	1,82%
Tomada de Preços	333.265,69	7,69%
Convite	-	0,00%
Pregão	2.726.656,26	62,89%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	534.576,58	12,33%
Inexigibilidade	248.551,46	5,73%
Outros / Não aplicável	413.624,85	9,54%
Total geral	4.335.725,48	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade, salvo pelo constatado no Contrato nº 08/2016, descrito no item C.2.3.

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:” (grifei)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BG1-1Y3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



F2. 16
PP-5073/989/16

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Na amostragem examinada foram apuradas irregularidades, as quais, para melhor compreensão, serão apontadas no conjunto da análise atinente à execução, procedida no item C.2.3 deste relatório.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

	Contrato nº:	10/2016
	Data:	18/08/2016
	Contratada:	SUPRINET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP
	Valor:	R\$ 34.500,00
01	Fonte de recursos:	Municipal R\$ 34.500,00 Estadual R\$ -- Federal R\$ --
	Objeto:	Aquisição de 6 computadores do tipo ALL IN ONE (especificações no Termo de Referência-Anexo II) para substituição dos equipamentos existentes que se encontram defasados.
	Execução/Prazo:	12 meses
	Licitação:	Pregão nº 07/2016 – Processo nº 14/2016
	Contrato nº:	Notas de empenho nº 846, 847 e 848/2016
	Data:	21/09/2016
	Contratada:	DIGSEG SYSTEM SERVIÇOS LTDA
	Valor:	R\$ 7.226,80
02	Fonte de recursos:	Municipal R\$ 7.226,80 Estadual R\$ -- Federal R\$ --
	Objeto:	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 32 CÂMERAS DE SEGURANÇA (CFTV)
	Execução/Prazo:	Imediato
	Licitação:	Dispensa

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução dos mencionados contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 17
TC-9073/989/16

Todavia, no que toca ao pacto a seguir discriminado, apuramos o que segue:

Contrato nº: Nota de empenho nº 32/2016
Data: 07/01/2016
Contratada: ABC TRANSPORTES COLETIVOS CAÇAPAVA LTDA
Valor: R\$ 2.380,00
03 Fonte de recursos: Municipal R\$ 2.380,00
Estadual R\$ --
Federal R\$ --
Objeto: Aquisição de Vale Transporte linha urbana Caçapava para atender a necessidade de transporte de servidores do Legislativo, residentes em Caçapava.
Execução/Prazo: imediata
Licitação: Dispensa

Fonte: Arquivo 0.2.3 - Dispensa ABC Transportes

Balizadas em ordens de pagamento emitidas em 15/03/2016, 28/07/2016 e 22/11/2016, a Câmara realizou despesa com passagens atreladas à nota de empenho nº 32. Segundo evidenciam os documentos, a compra foi quitada a partir de recibos entregues pela empresa ABC TRANSPORTES COLETIVOS, e em todos os casos não havia o acompanhamento da nota fiscal e da devida comprovação de regularidade requerida pelo art. 29, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93³.

Esse fato, além de prejudicar o conhecimento dos tributos incidentes sobre o serviço adquirido, demonstrou ainda desatenção quanto ao determinado no art. 195, § 3º, da Constituição da República, visto que ensejou o risco de a Administração Pública celebrar acordo com pessoa jurídica legalmente impedida.

Em face da conduta, o crédito na conta bancária da empresa credora efetivou-se em valor igual ao liquidado, indicando também que a Edilidade não atentou às exigências do art. 55, §3º, da Lei nº 8.666/93, do art. 63 da Lei nº 4.320/64, nem satisfez, com o devido zelo, as obrigações atinentes à captação e

³ Lei nº 8.666/93, art. 29: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Constituição Federal. Art. 193, § 3º: A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 19
TC-5073/989/16

recolhimento de recursos de terceiros, sujeitas à retenção na fonte, segundo as regras previdenciárias da União, especificamente a inscrita no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91⁴.

04

Contrato nº: 08/2016
Data: 21/06/2016
Contratada: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Valor: R\$ 120.000,00

Fonte de recursos: Municipal R\$ 120.000,00
Estadual R\$ --
Federal R\$ --

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia da informação, visando a virtualização do Poder Legislativo de Jacareí, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento, suporte, licenciamento de ferramentas e hospedagem dos dados em Data Center, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Execução/Prazo: 12 meses, prorrogáveis em iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua.

Licitação: Pregão nº 05/2016 – Processo nº 12/2016

Para análise do procedimento seguem anexadas cópias parciais dos processos abaixo elencados. Em razão da parcialidade, a menção de páginas será relativa as do respectivo arquivo.

- C.2.3-a - Pregão 05-2016-abertura do certame e justificativas
- C.2.3-b - Pregão 05-2016 - Edital partes 1 e 2
- C.2.3-c - Contrato 08-2016 Pregão 05-2016
- C.2.3-d - Contrato 08-2016 Pregão 05-2016 parte 2
- C.2.3-e - Análise do instrumento contratual 08-2016

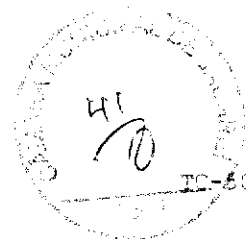
Iniciada em 2016, a Edilidade abriu licitação para contratação de serviços que permitissem a modernização do seu parque computacional, através da aquisição de novos equipamentos e da contratação de ferramentas Web com o objetivo de aumentar a eficiência na prestação de serviços públicos, bem como ampliar a transparência de suas ações, como preceituado pela Lei 12.527/2011⁵.

⁴ Lei nº 8.212/91, art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (grifo nosso)

⁵ Justificativas apresentadas na página 3 do arquivo C.2.3-a - Abertura do certame e justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



Fl. 19
TC-5073/989/16

Justificando os gastos, apoiou-se na necessidade de permitir o amplo acesso por parte de qualquer cidadão, através das mais variadas plataformas disponíveis, garantindo inclusive o acesso a pessoas com deficiência visual, no intuito de atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação.

Ocorre que o contrato, embora contivesse cláusulas que possibilitassem sua continuidade, não foi prorrogado e, durante nossa visita, o sistema não estava mais em uso, servindo apenas como instrumento de consulta por parte dos servidores, mesmo após a implantação.

Avaliando o acordo e os documentos decorrentes de sua cessação, verificamos que em despacho emitido em 12/07/2017, portanto, 21 dias após o vencimento do contrato, a Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitou a abertura de autos próprios a fim de analisar a consulta técnica dirigida àquele setor acerca da avença (página 2 do arquivo).

Por conclusão desse feito, o Parecer nº 325 (páginas 50/55 do arquivo) questionou os motivos que levaram a Câmara a não prorrogar o contrato, e dentre eles está a não aquisição do código-fonte do software, que, segundo explanado, não fora previsto no Termo de Referência (Anexo II ao edital) e sem o qual se tornaria impossível a manutenção, atualização e armazenagem dos dados no sistema sem a intervenção da empresa Ágape. Outro ponto de destaque foi a garantia de manutenção do software, que de acordo com os autos não fora devidamente descrito no contrato.

Acompanhando os questionamentos do r. parecer, que entendemos pertinentes ao caso, verificamos no Termo de Referência anexo ao contrato (páginas 23/43 do arquivo) não constaram disposições específicas acerca da propriedade do código-fonte. E muito embora houvesse entendimento da Edilidade acerca da necessidade dessa instrução para continuidade do sistema (páginas 3/5 do arquivo), não há procedimento administrativo no sentido de orçar, junto à Contratada, a compra desse item, a fim de verificar se seu valor poderia ou não ser compatível com as regras do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que prevê possíveis acréscimos de até 25% nos contratos de serviços.

Aliado a isso, averiguamos ainda que no instrumento contratual não constam disposições acerca da entrega da documentação completa do software, conforme definido no art. 11 da

⁶ Arquivo C.2.3-e - Análise do instrumento contratual 08-2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



42
7

Fl. 20
72-9073/989/16

Lei nº 9.609/98¹ para os casos de transferência de tecnologia de programa de computador, evidenciando ainda inobservância deste dispositivo.

Lembramos que, por serem essenciais ao produto, essa documentação garante a continuidade do programa mesmo diante de eventual resolução contratual ou posterior acordo com outra empresa. E sem esses componentes, os serviços inicialmente adquiridos ficariam atrelados exclusivamente à produtora (no caso, a Contratada) ou então se fadaria ao insucesso caso os valores contraprestacionais não pudessem ser renegociados, principalmente quando relacionados softwares feitos sob encomenda ou "personalizados", como é o caso da Câmara.

Quanto a manutenção do sistema, não ficaram claras as razões pelas quais a Administração informa não haver previsão contratual que a garantisse, haja vista que disposições neste sentido estão nitidamente descritas nas cláusulas 2.1, 2.2, 7.1 "g" do contrato e item 3.1.2. Manutenção e suporte mensal de software (Anexo II - Termo de Referência) para a qual são igualmente definidos valores contraprestacionais e períodos de assistência por parte da empresa, conforme a seguir ilustrado:

"Cláusula 7.1.

g) efetuar os serviços de manutenção preventiva e realizar customizações de software, de acordo com as necessidades da contratante. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com as áreas envolvidas e preferencialmente executadas fora do horário comercial, interferindo assim o mínimo possível na execução dos trabalhos dos departamentos/gabinetes. O software fornecido devera ter garantias contra erros e inconsistências, além de suporte técnico, nas seguintes condições (...)"

¹ Lei nº 9.609/98. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País.

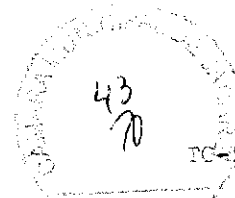
Art. 11. Nos casos de transferência de tecnologia de programa de computador, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial fará o registro dos respectivos contratos, para que produzam efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo único. Para o registro de que trata este artigo, é obrigatória a entrega, por parte do fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia. (grifo nosso)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOL ET/O. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7:GX8Q:4BG1:Y3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



Fl. 21
TC-5073/389/16

Especificações					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT		
1.	Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo/Administrativo				
1.1	Implantação e Licenciamento do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo	Unidade	01	17.760,00	17.760,00
1.2	Treinamento na operação do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo (Turma com 20 alunos), e Carga Horária de 08 horas.	Turma	03	2.238,50	6.709,50
1.3	Manutenção e suporte mensal do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo	Mês	12	3.408,00	40.896,00
SUB-TOTAL				R\$ 85.365,50	
2.	Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados				
2.1	Implantação e Licenciamento do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Unidade	01	3.550,00	3.550,00
2.2	Treinamento na operação do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados (Turma com 20 alunos), e Carga Horária de 04 horas.	Turma	03	1.775,00	5.325,00
2.3	Manutenção e suporte mensal do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Mês	12	1.704,00	20.448,00
SUB-TOTAL				R\$ 29.323,00	

Fonte: Cláusula 2.1 do Contrato nº 08/2016

2.2.1. Cronograma de execução contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO (MÊS)
1.	Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo/Administrativo			
1.1	Implantação e Licenciamento do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo	Unidade	01	01
1.2	Treinamento na operação do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo (Turma com 20 alunos), e Carga Horária de 08 horas.	Turma	03	02
1.3	Manutenção e suporte mensal do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo e Administrativo	Mês	12	12
2.	Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados			
2.1	Implantação e Licenciamento do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Unidade	01	01
2.2	Treinamento na operação do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados (Turma com 20 alunos), e Carga Horária de 04 horas.	Turma	03	02
2.3	Manutenção e suporte mensal do Sistema para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados	Mês	12	12

Fonte: Cláusula 2.2 do Contrato nº 08/2016

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BGH-1Y3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



44
70

Fl. 22
TC-5073/989/16

Contrário a isso, dos autos do contrato² o que se extrai são, em síntese, relatos de inconsistência do sistema (páginas 15/19); uma **análise feita em 25/05/2017 pela equipe de TI na qual foi atestado o cumprimento dos itens técnicos do Termo de Referência** (páginas 23/29); e a informação da Secretaria de Administração em que expressamente se declarou que, **apesar da decisão tomada em 12/06/2017 pela prorrogação do contrato, o tempo disponível - de 12/06/2017 a 20/06/2017 - não foi suficiente para o trâmite dos documentos de prorrogação**, de modo que restou prejudicada a continuação dos serviços (páginas 44/45).

Sendo assim, entendemos que a alegação de falta de disposições contratuais acerca da manutenção do software não merecem prosperar. Primeiro porque restou injustificado o motivo pelo qual os serviços deveriam ser interrompidos, visto que além do contrato possibilitar a prorrogação, a necessidade de código-fonte só seria efetiva quando do término do ajuste.

Segundo porque o que se conclui da declaração feita pela Secretaria de Administração e dos documentos anteriores a ela³ foi que o contrato estava em ordem e sua descontinuidade só ocorreu por inércia da Administração.

Por esses motivos, identificam-se fortes indícios de comportamento antieconômico, visto que se iniciou um procedimento licitatório justificado na necessidade de virtualização dos processos organizacionais do Legislativo para posteriormente abandoná-lo. Ora, se a virtualização era necessária, então por que foi interrompida quando estava implantada? Por outro lado, se tais serviços não eram cruciais ao necessário funcionamento da Câmara, já que se abriu mão de seus instrumentos, então por que foi licitado e inclusive justificado? Em nosso entendimento, à vista da aprovação da autoridade competente para início do procedimento licitatório depreende-se a devida análise da oportunidade, conveniência e relevância do interesse público envolvido.

Diante do exposto, clara se tornou a falta de planejamento da Edilidade quando não deliberou, com o necessário rigor, sobre as regras de prestação do serviço, deixando de determinar a entrega de produtos essenciais a sua continuidade, inobservando o art. 11 da Lei n° 9.609/98 e infringindo o art. 1°, § 1°, da Lei Complementar n° 101/2000.

Não só por isso, ao não promover o necessário orçamento para apuração do valor necessário à aquisição do código-fonte, não

² Arquivo C.2.3-d - Contrato 08-2016 Pregão 05-2016 parte 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 23
TC-2073/982/16

só deixou o gestor de dar vazão às possibilidades do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, como ainda agiu contrariamente aos princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade e da economicidade, previstos na Constituição da República. Em razão de tudo, a Casa tornou seus procedimentos aos trâmites manuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações

- | | | |
|---|---|-----|
| 1 | A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (Lei nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, L.C.C. art 9º) | Sim |
| 2 | Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º) | Sim |
| 3 | Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49) | Sim |
| 4 | Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II "b") | Sim |

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.2.1 e E.1.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	64	64	59	57	5	7
Em comissão	57	57	57	14		43
Total	121	121	116	71	5	50
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	não houve		não houve		não houve	

Fonte: Arquivo D.3 - Quadro de Pessoal em 31/12/2016

No exercício examinado foram nomeados 11 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF). Arquivo D.3.1 - Servidores admitidos em 2016-cargos em comissão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BG1-1Y3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Fl. 24
TC-5073/989/16

As atribuições dos mencionados cargos, que ficaram restritos a Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete da Parlamentar, Assessor Político e Assessor Político das Comissões Parlamentares, foram definidas através de Lei nº 5.930/2015.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 19,7% do total de vagas preenchidas, apresentando grande redução em relação aos exercícios anteriores. O ajuste deu-se, em suma, no intuito de atender às recomendações desta Corte de Contas, expressamente voltadas à adequação do quadro de pessoal, proferidas nos autos do TC 2557/026/12 e TC 454/026/13.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Ainda durante o exercício, não foram instaurados procedimentos administrativos. Mas relacionado a Comissões Parlamentares de Inquérito, a Câmara abriu o Processo nº 44/2016 para apurar a procedência da denúncia de que o Poder Executivo Municipal, na gestão da fiscalização do trânsito, teria estruturado um sistema de estímulo à lavratura de Autos de Infração, estabelecendo "metas de multas" aos seus agentes. Diante das provas colhidas durante a fase processual, não foi possível identificar os autores dos atos ilegais investigados para a necessária responsabilização, razão pela qual se concluiu pela confirmação de que possivelmente houve tal prática, porém, sem a possibilidade de identificar os agentes operadores do sistema de fiscalização em comento. Arquivo D.4 - Relatório Final CPI.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções desta Corte, excetuando-se, todavia, a entrega intempestiva de informações ao sistema AUDESP, conforme processo de controle de prazo (TC 9406/989/16).

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Câmara promoveu ajustes apurados nas contas de 2013 (TC 454/026/13), publicadas no DOE de 11/06/2015, cujo trânsito em julgado deu-se em 26/06/2015. Todavia, descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



47
20
F1. 25
TC-2013/389/16

Exercício: 2012 TC nº: 2557/026/12 DOE: 01/03/2016 Data do Trânsito em julgado: 16/03/2013

Recomendações:

- a) realize os relatórios periódicos atribuídos ao controle interno;
- b) observe as disposições da Lei nº 8.666/93, sobre as licitações e contratos, bem como aos Princípios da Transparência e da Evidência Contábil;
- c) atenda as recomendações desta Casa;
- d) evite a reincidência das impropriedades anotadas.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2015	1023/026/15	Regular com recomendação
2014	2859/026/14	Em trâmite
2013	454/026/13	Regulares

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2011	1324/026/11	Desfavorável	Rejeitadas
2012	1913/026/12	Desfavorável	Rejeitadas
2013	1981/026/13	Desfavorável	Rejeitadas

Decisões proferidas nos seguintes instrumentos:

- Contas exercício 2011: Decreto Legislativo nº 377, de 07/04/2016;
- Contas exercício 2012: Decreto Legislativo nº 378, de 07/04/2016;
- Contas exercício 2013: Decreto Legislativo nº 386, de 20/04/2016.

PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

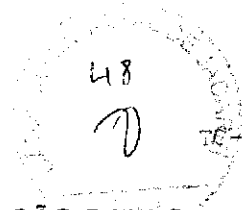
E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-48G1-Y3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



Fl. 26
TC-5073/2016

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
3.281.642,70
-
192.363,89
3.089.278,81
546.968,34
220.899,77
-
-
-
326.068,57

De início, destacamos que as disponibilidades de caixa em 30/04/2016, indicadas nas conciliações da origem (R\$ 3.281.642,70), destoam dos números informados ao Sistema AUDESP, onde se encontra registrado o valor de R\$ 2.878.911,84.

Já as disponibilidades de 31/12/2016 (R\$ 555.799,16), evidenciam valores maiores em R\$ 8.830,82 que os apresentados no Sistema AUDESP. Essa quantia, segundo confirmado pela Contabilidade da Câmara, refere-se à caução prestada pela empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, em razão do contrato de serviços de vigilância originado do Pregão nº 09/2015.

Em tudo, tais discrepâncias configuram ausência de transparência na informação dos gastos, desobedecendo a esse importante princípio, assim como ao da evidenciação contábil, erigidos no artigos 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 83 da Lei Federal n.º 4.320/64.

A liquidez verificada em 31/12/2016 (R\$ 326.068,57) condiz exatamente como o saldo de restos a pagar não processados lançado nas demonstrações.

Arquivos relacionados:

E.1.1 - Caução contrato lothseg

E.1.1 - Rendimento caução 2015

E.1.2 - Rendimento caução 2016

E.1 - Balancos

E.1.1 - Disponib. caixa em 30-04-2016 - conciliação bancária

E.1.1 - Disponib. caixa em 30-12-2016 - conciliação bancária

E.1.1 - Restos a Pagar 30-04 e 31-12

E.1.1 - Relatório de RF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



49
8

F2. 27
TC-5073/959/16

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	15.193.645,55	654.826.921,88	2,3203%	2,3203%
07	15.116.411,61	662.173.889,88	2,2828%	
08	15.288.931,80	673.964.329,88	2,2685%	
09	15.258.736,94	671.645.991,49	2,2718%	
10	15.238.869,13	670.342.614,16	2,2733%	
11	15.243.105,35	692.300.069,49	2,2018%	
12	15.456.521,11	708.741.621,40	2,1808%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

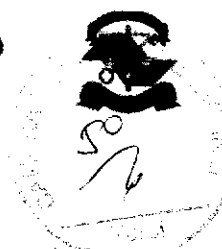
SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2016	2,18%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	50,55%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	0,38%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: VSP7-GX80-4BG11Y3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. CONTROLE INTERNO - Descumprimento das atribuições e determinações constantes da Resolução n.º 696/2014, dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, dos artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas n.º 02/2016 e Comunicado SDG n.º 35/2015.

A.3.1 - FISCALIZAÇÃO ORDENADA - TRANSPARÊNCIA - Descumprimento do art. 1.º, § 1.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que: O site não disponibiliza dados na web em formatos estruturados e não-proprietários e nem usando URIs para identificar os dados; O e-SIC não apresenta possibilidade de acompanhamento posterior do pedido, não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos; A Ouvidoria não foi implementada, não há a indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor, não há a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado, não há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico e não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos; Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido; Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações em tempo real contendo dados sobre a Unidade Gestora / Centro de Custo; O site não contém íntegra dos editais de licitação, julgamento das contas do Poder Executivo, relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores e relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas Sessões Plenárias.

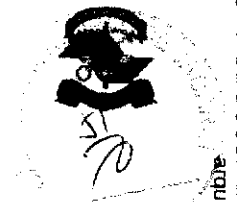
B.2.1. DESPESA DE PESSOAL - Divergência quanto aos valores da Receita Corrente Líquida publicada no Boletim Oficial do Município e as informada ao Sistema AUDESP, desrespeitando os princípios da transparência e da evidenciação contábil, previstos no art. 1.º, § 1.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64.

B.3.3.4.1. VEREADORES - Descumprimento das requisições desta Corte de Contas, desatendendo a Câmara as Instruções Consolidadas n.º 02/2008 e aos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 709, de 14/01/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7

Fl. 39
TC-5073/989/16



B.5. BENS PATRIMONIAIS - Falhas nos sistema de controle dos ativos, com ausência de instrumentos aptos ao acompanhamento do bem e não adoção de procedimentos administrativos para verificação da responsabilidade funcional sobre os desvios constatados.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL - Pagamentos realizados mediante recibos e sem a devida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, descumprindo o art. 29, incisos III e IV, art. 55, §3º, da Lei nº 8.666/93, art. 63 da Lei nº 4.320/64 e art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e ensejando ainda o risco de a Administração Pública celebrar acordo com pessoa jurídica legalmente impedida, em desrespeito ao art. 195, § 3º, da Constituição da República; *Indícios de comportamento antieconômico, falta de planejamento e de deliberação acerca da entrega de produtos essenciais a continuidade dos serviços, inobservando o art. 11 da Lei nº 9.609/98 e infringindo o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, ausência de orçamento a fim de dar vazão às possibilidades do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em busca da continuidade dos serviços, contrariando os princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade e da economicidade, previstos na Constituição da República.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - Divergência quanto às disponibilidades de caixa apresentadas pelo órgão em relação às informadas no Sistema Audesp, ferindo os princípios da transparência e da evidenciação contábil, inscritos no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.2, 04 de agosto de 2017.

Geisla Aparecida Finotelo Pizzoleto
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VSP7-GX8Q-4BGH-V3Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



RELATÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC - 6263/989/16
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2017
Responsável : Lucimar Ponciano Luiz
CPF n° : 071.308.628-90
Período : 01/01/2017 a 31/12/2017
Relator : Dr. Antônio Roque Citadini
Instrução : UR-7/DSF-II

Senhora Diretora Técnica de Divisão Respondendo pela UR-7,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

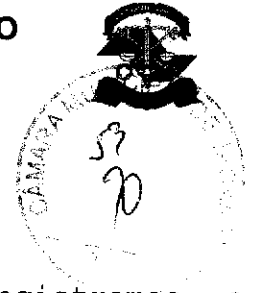
O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise de denúncia;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação da Sra. **Lucimar Ponciano Luiz**, responsável pelas contas em exame (Arquivo "Ofício Notificação").

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	SIM

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	SIM
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	SIM
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	NÃO

Conforme atestado no exercício pretérito, embora regulamentado por meio da Resolução N° 696/2014 e apresentando relatórios periódicos, o Sistema de Controle Interno ainda não dispõe de plena autonomia para o exercício de suas funções institucionais, ao contrário do que determina o art. 74 da Constituição da República. O cargo, que deveria ser provido por concurso público específico, continua sendo desempenhado em nível de comissionamento, de livre nomeação e exoneração, mesmo que ocupado por servidores efetivos em outro cargo¹.

Os relatórios produzidos se limitam a levantamentos de conformidade e resumo das atividades efetuadas por cada departamento - bem como relação dos servidores lotados e suas atribuições². Apenas três questionamentos foram erigidos pelo Controle Interno:

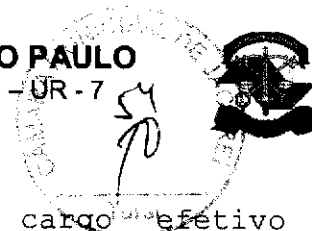
¹ Arquivo "A.2 Regulamentação do Controle Interno"

² Arquivo "A.2 Relatório Consolidado Controle Interno"

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO SCHERER COSTA; OTONIEL ARRUDA COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-F-WKZ-5VUJ-4AZE-LMF2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 7



- 1) A necessidade de criação do cargo efetivo de controlador interno (não atendida pela autoridade responsável);
- 2) O alto percentual de comissionados, acima do recomendado por esta Corte de Contas (não atendida pela autoridade responsável);
- 3) Falhas formais nos processos licitatórios Pregões Presenciais nº 03, 10, e 26/17; Convite nº 02/17 e Inexigibilidade nº 36/17 (atendidas pelas respectivas Comissões de Licitação).

Dessa forma, entendemos não estarem cumpridas integralmente as atribuições e determinações constantes da Resolução Nº 696/2014 e igualmente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, ocasionando ainda prejuízos às verificações exigidas pelo artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e dos artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas nº 02/2016 e Comunicado SDG nº 35/2015.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foram realizadas Fiscalizações Ordenadas nesta Câmara Municipal no exercício de 2017.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	20.785.000,00	20.785.000,00	-		6.753.016,66
2014	19.180.000,00	19.180.000,00	-		2.854.387,78
2015	20.600.000,00	20.600.000,00	-		658.768,63
2016	23.150.000,00	23.150.000,00	-		3.320.713,32
2017	24.300.000,00	24.300.000,00	-		4.666.619,89
2018	24.554.000,00				

Fonte: Arquivo "B.1.1 Devolução Duodécimos"

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2016	2017	%
Financeiro			0,00%
Econômico	(651.870,36)	(196.136,83)	69,91%
Patrimonial	7.503.979,82	7.314.673,34	2,52%

Fonte: Arquivo "B.1.2 Balanços"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



A devolução representou 19,20% do repassado, ou seja, quase 1/5 do orçamento foi devolvido, indicando orçamento acima das necessidades do órgão, o que desatende os artigos 12 da LRF c/c art. 30 da Lei nº 4.320/64.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	15.456.521,11	15.602.979,98	15.439.924,20	15.622.613,92
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		15.602.979,98	15.439.924,20	15.622.613,92
Receita Corrente Líquida - E	708.741.621,40	717.556.792,18	741.632.555,91	750.594.585,34
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		717.556.792,18	741.632.555,91	750.594.585,34
% Gasto Informado A/E	2,18%	2,17%	2,08%	2,08%
% Gasto Ajustado - D/H		2,17%	2,08%	2,08%

Fonte: Audesp

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	226.539
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	440.334.702,36
Percentual máximo permitido	6,00%
Valor permitido para repasses	26.420.082,14
Total de despesas do exercício	15.708.619,85 3,57%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



56
70

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	24.300.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	3.924.760,26
Transferência líquida	20.375.239,74
Despesa total com folha de pagamento	13.703.283,97
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	3.924.760,26
Despesa com folha de pagamento	9.778.523,71
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	47,99%
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	SIM

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 0,0 % = RGA 2017	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00
(+) 0,0 % = RGA 2016	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00
(+) 8,0 % = RGA 2015 em 04/05/2015 – Resolução nº 698/2015	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00
(+) 0,0 % = RGA 2014	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prej.
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prej.
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução nº 698/2015. Para 2017, a Resolução nº 710/2016 (evento 9) não promoveu alterações ou novos patamares, mantendo aqueles vencimentos fixados pela Resolução nº 698/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	226.539	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	50,00%	12.661,13	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	10.044,00	39,66%	2.617,13	A menor
Número de Vereadores	13			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	1.566.864,00			
Valor máximo p/ Vereadores	1.975.135,50			
Diferença total	408.271,50	A menor		

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	440.334.702,36	22.016.735,12
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.566.864,00	0,36%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	235.191,60	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	120.528,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	120.528,00		Correto

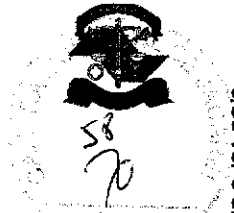
B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura, verificamos que os agentes políticos estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, recolhendo as quantias que lhe foram antes indevidamente pagas.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	SIM

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Jacareí, cujas contas estão abrigadas no TC-2336/989/17.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*.

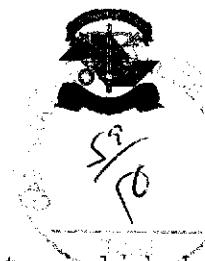
B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO SCHERER COSTA; OTONIEL ARRUDA COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-FWVZ-5VUJ-4A2E-LMF2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria e Almojarifado.

Bem como destacado no relatório das contas de 2016, no entanto, ainda há algumas falhas no tocante à gestão do patrimônio da Câmara:

Em que pese emissão da Resolução n° 716/17, norma que aperfeiçoou os mecanismos de controle, guarda e movimentação do patrimônio da edilidade, os casos de bens dados como desaparecidos e reportados nas contas de 2016³, não apresentaram solução quanto à sua destinação ou apuração dos responsáveis, sendo apenas registradas suas baixas.

No que tange aos bens desaparecidos em 2017⁴, foram abertos os processos de Ocorrência n° 01, 02 e 03/2017⁵. Os dois primeiros lograram êxito na apuração dos responsáveis e devido ressarcimento; o processo de Ocorrência n° 03/2017, no entanto, restou inconclusivo sobre a autoria dos fatos:

“Não houve informações, provas ou indícios razoáveis de autoria que levassem a Comissão a concluir tanto pela ação quanto por sua responsabilidade. Não houve abertura de processo administrativo pela inexistência de novos elementos que permitissem um resultado diverso do que apurado pela Comissão de apuração preliminar. O Inquérito policial instaurado para a apuração dos mesmos fatos foi arquivado sob o fundamento de que não há a comprovação da autoria ou meios para esclarecimentos dos mesmos. Foi procedida a baixa dos bens (...)”

Não obstante, no relatório de baixas efetuadas no ano de 2017, uma série de bens catalogados como “desaparecidos”, ainda não resultou em abertura de processos específicos (sejam processos

³ Arquivo “B.5 Ocorrências 2016”

⁴ EXTRAVIO DOS BENS PATRIMONIAIS N°: 1563 e 1564 (conjunto de prateleiras de 15 mm), 1625 (espremedor de frutas Walitta Select), 1820 (prateleira madeira maciça), 2780, 4051 e 4052 (fones de ouvido Porta ProKross), 3726 (HD Externo 550G Samsung), 3795 (iluminador portátil Trev Led 126).

⁵ Arquivos “B.5 Processo Ocorrência N° 01-2017”, “B.5 Processo Ocorrência N° 02-2017” e “B.5 Processo Ocorrência N° 03-2017”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



de "Ocorrência" ou processos administrativos), sendo ainda alvo de averiguação preliminar⁶. Ainda que se trate de bens antigos, desaparecidos anteriormente ao ano de 2016, são 63 (sessenta e três) bens que somam o valor aproximado de R\$ 28 mil, com relatório inconclusivo⁷ quanto à sua destinação e respectiva responsabilização pelos setores / servidores que detinham sua guarda, o que denota risco de se incorrer no disposto no artigo 10 da Lei nº 8.429/92, conforme já constatado no relatório da contas de 2016.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	98.354,88	2,48%
Tomada de Preços	166.716,50	4,20%
Convite	38.490,00	0,97%
Pregão	2.513.359,64	63,34%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	616.712,36	15,54%
Inexigibilidade	57.781,57	1,46%
Outros / Não aplicável	476.637,68	12,01%
Total geral	3.968.052,63	100,00%

Fonte: Audesp

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

⁶ Arquivo "B.5 Relatório Processo N° 41-2015"

⁷ Arquivo "B.5 Bens Desaparecidos"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



61
70

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	22/2017		
	Data:	06/09/2017		
	Contratada:	TAKE 1 IMAGENS LTDA EPP		
	Valor:	R\$ 1.344.000,00		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 1.344.000,00	
		Estadual	-	
		Federal	-	
	Objeto:	Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV paga e Internet simultaneamente.		
Execução/Prazo:	12 (doze) meses			
Licitação:	Pregão Presencial nº 10/2017			

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

02	Contrato nº:	36/2017		
	Data:	07/12/2017		
	Contratada:	ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
	Valor:	R\$ 106.800,00		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 106.800,00	
		Estadual	-	
		Federal	-	
	Objeto:	Prestação de serviços de engenharia de telecomunicações para atendimento da ANATEL quanto à outorga de licença de funcionamento da TV Câmara Jacaréi.		
Execução/Prazo:	12 (doze) meses			
Licitação:	Tomada de Preços nº 01/2017			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	64	64	57	59	7	5
Em comissão	57	53	14	52	43	1
Total	121	117	71	111	50	6
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	não houve		não houve			

Fonte: Arquivo “D.3 Quadro de Pessoal” e TC-5703/989/16

No exercício examinado foram nomeados 50 (cinquenta)⁸ servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF). Número este expressivo se comparado aos 11 (onze) nomeados em 2016, indo na contramão do recomendado nas Decisões dos autos TC-2557/026/12 e TC-454/026/13.

⁸ Porém, 10 (dez) tiveram seus contratos rescindidos ainda em 2017, conforme arquivo “D.3.1 Comissionados”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de Lei nº 5.930/2015.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 46,84% do total de vagas preenchidas, percentual bem acima do razoável e da recomendado por esta Corte de Contas.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	TC nº:	472/007/17
	Interessado:	Joaquim J. da Silva Xavier
	Objeto:	Encaminha documento relatando possíveis irregularidades cometidas pela Câmara Municipal de Jacareí, referente à aprovação do Projeto de Lei nº 35/2017, que cuida de alterar a estrutura administrativa do legislativo.
	Procedência:	Procedente sem efeito

Trata-se de denúncia acerca da aprovação do Projeto de Lei nº 35/2017 que, em seu artigo 4º, previa para os integrantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Casa, adicional de 50% ao vencimento em caso de dedicação exclusiva (40 horas), mais verba honorária e de sucumbência que resultaria em duas irregularidades:

1ª) O Concurso público realizado para provimento dos respectivos cargos já previa carga horária com dedicação exclusiva de 40 horas semanais;

2ª) Com os adicionais propostos, os vencimentos servidores contemplados superariam os vencimentos do cargo correlativo no Poder Executivo Municipal.

Ainda que procedente os questionamentos do Interessado, o referente artigo foi vetado, tanto pelo próprio setor Jurídico da Edilidade como pelo chefe do Poder Executivo⁹, de tal sorte que, ao fim, restou sem efeito a denúncia.

⁹ Arquivo "D.4 Vetos PL 35-2017"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES
RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, conforme TC-9012/989/17 (Controle de Prazos), bem como conforme item A.2 (Controle Interno) deste relatório.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Câmara promoveu ajustes apurados nas contas de 2013 (TC 454/026/13), publicadas no DOE de 11/06/2015, cujo trânsito em julgado deu-se em 26/06/2015. As recomendações pertinentes às decisões dos exercícios 2014 e 2015 devem ser observadas na análise das contas de 2018, visto que os trânsitos em julgado ocorreram em abril de 2018 e maio de 2017, respectivamente. Todavia, descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2012	TC nº: 2557/026/12	DOE: 01/03/2016	Data do Trânsito em julgado: 16/03/2013
Recomendações:			
a) realize os relatórios periódicos atribuídos ao controle interno;			
b) atenda as recomendações desta Casa;			
c) evite a reincidência das impropriedades anotadas.			

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2016	5073/989/16	Em trâmite
2015	1023/026/15	Regular com recomendações
2014	2859/026/14	Regular com recomendações

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2013	1981/026/13	Desfavorável	Rejeitadas
2014	454/026/14	Desfavorável	Rejeitadas
2015	2546/026/15	Favorável	Aprovadas

Arquivo "D.5.2 Julgamento Contas do Executivo".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7



SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2017	2,08%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	47,99%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	0,36%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. CONTROLE INTERNO - Descumprimento das atribuições e determinações constantes da Resolução n.º 696/2014, dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, dos artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas n.º 02/2016 e Comunicado SDG n.º 35/2015.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL - A devolução de duodécimos quase 1/5 do orçamento, o que desatende os artigos 12 da LRF c/c art. 30 da Lei n.º 4.320/64.

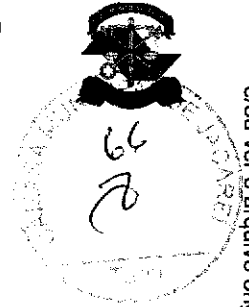
B.5. BENS PATRIMONIAIS - Falhas nos sistema de controle dos ativos, com ausência de instrumentos aptos ao acompanhamento do bem e não adoção de procedimentos administrativos para verificação da responsabilidade funcional sobre os desvios constatados.

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL - Percentual de comissionados acima do recomendado por esta Corte de Contas, descumprindo recomendação frente a decisões das contas de 2012 e 2013.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - Descumprimento das recomendações deste Tribunal quanto à decisão das contas de 2012, da Lei Orgânica e das Instruções n.º 02/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 7

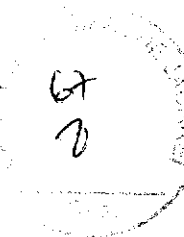


À consideração de Vossa Senhoria.

São José dos Campos, 11 de setembro de 2018.

RENATO SCHERER COSTA
Auxiliar da Fiscalização

OTONIEL ARRUDA COSTA
Chefe Técnico da Fiscalização
Substituto



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

Processo : TC-005308.989.18-5

Entidade : Câmara Municipal de Jacareí

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2018

Presidente : Sr.^a Lucimar Ponciano Luiz¹

CPF nº : 071.308.628-90

Período : 01/01 a 31/12/2018

Relator : Conselheiro Dr. Robson Marinho

Instrução : UR-7 / DSF-I

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

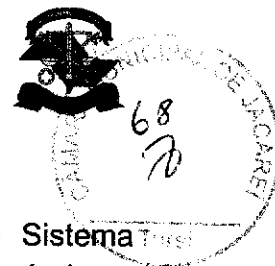
Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame,

¹ Arquivo 01.



encaminhada pela Chefia do Poder Legislativo;

2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação da Sr.^a Lucimar Ponciano Luiz, responsável pelas contas em exame (arquivo 02), e do Sr. Abner Rodrigues de Moraes Rosa, atual responsável² (arquivo 03).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação	
A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], art. 48º, § 1º, inciso I)	SIM

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (Constituição Federal, art. 31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (Constituição Federal, art. 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Não

² Arquivo 04.



Embora o Sistema de Controle Interno tenha sido regulamentado por meio da Resolução N° 696/2014, os cargos que o integram, que deveriam ser providos por concurso público específico, continuam sendo desempenhados em nível de comissionamento, de livre nomeação e exoneração, mesmo que ocupados por servidores efetivos em outro cargo³, indo de encontro ao defendido por essa Corte de Contas, em seu manual "O Controle Interno do Município" – 02/2015 – Item 07 – O Controlador Interno (pág. 44/48).

Registramos que os servidores designados para o Sistema de Controle Interno são remunerados por Gratificação de Desempenho de Atividade⁴, nos termos da Resolução n.º 708/2016, alterada pela Resolução n.º 724/2018⁵.

Foram elaborados relatórios periódicos (arquivos 11/13), que se limitam a levantamentos de conformidade e resumo das atividades realizadas. Todos levados a ciência do Presidente da edilidade, porém não foram apontadas irregularidades/falhas durante o exercício.

Dessa forma, não foram cumpridas integralmente as atribuições e determinações constantes da Resolução N° 696/2014 e igualmente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e dos artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas n° 02/2016 e Comunicado SDG n° 35/2015.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foram realizadas Fiscalizações Ordenadas nesta Câmara Municipal no exercício de 2018.

³ Arquivos 05/07.

⁴ Arquivo 08.

⁵ Arquivos 09/10.



PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS⁶

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2014	19.180.000,00	19.180.000,00	-		2.854.387,78
2015	20.600.000,00	20.600.000,00	-		658.768,63
2016	23.150.000,00	23.150.000,00	-		3.320.713,32
2017	24.300.000,00	24.300.000,00	-		4.666.619,89
2018	24.554.000,00	24.554.000,00	-		2.607.894,01
2019	25.126.000,00				

A devolução representou 10,62% do repasse, indicando orçamento acima das necessidades do Órgão, o que desatende os artigos 12 da LRF c/c art. 30 da Lei nº 4.320/64.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL⁷

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	279.105,84	-	
Econômico	899.733,42	(196.136,83)	-558,73%
Patrimonial	7.737.337,47	7.314.673,34	5,78%

Registamos que o resultado financeiro do exercício se deve:

a) à existência, no ativo, de um saldo de R\$ 283.915,84 em créditos à receber, referente à valor à realizar em decorrência de fraude mediante transferências bancárias não autorizadas, realizadas no dia 26/09/2018 na conta corrente do Legislativo no Banco Santander, conforme

⁶ Valor fixado para o exercício de 2019, conforme Lei Municipal n.º 6.248 de 18/12/2018 (arquivo 14). Valores repassados/devolução no exercício de 2018, conforme Balanço Financeiro (arquivo 15). Razão de devolução de duodécimos e comprovantes juntados nos arquivos 16/17.

⁷ Balanço Orçamentário no arquivo 18. Balanço Patrimonial no arquivo 19.



Boletim de Ocorrência n.º 132/2018. Notas explicativas no arquivo 35.

b) à existência, no passivo, de um valor de R\$ 4.810,00, contabilizado indevidamente em duplicidade. Trata-se de restos a pagar em liquidação em favor da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que ao invés de ser registrada na conta 631200000 foi contabilizado nos planos 631100000 (F) e 213110101 (F). Como na metodologia de cálculo (Demonstrativos AUDESP), dos Anexos 14 e 14 A, o passivo financeiro é composto por esses dois planos, o valor é apresentado em duplicidade. Explicações apresentadas pela Câmara Municipal juntada no arquivo 36 e Relação de Restos à Pagar em aberto no Exercício – Geral (arquivo 37).

Consignamos que, conforme Demonstrativo das Variações Patrimoniais⁸, a diferença expressiva dos valores referente ao resultado econômico está relacionada à diminuição do valor à título de “Transferências Intra Governamentais”, que em 2017 foi de R\$ 4.666.619,89, enquanto que no exercício de 2018 foi de R\$ 2.623.772,74.

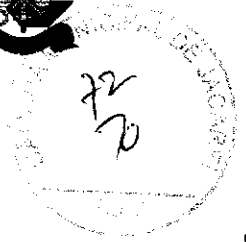
B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL⁹

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 16.855.810,61, o que representa um percentual de 2,19%.

⁸ Arquivo 38.

⁹ Relatório de Instrução AUDESP (arquivo 20).



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

a) Receita Tributária Ampliada (ano anterior – sem CIP):

População do Município	228.214	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	495.177.000,80	
Percentual máximo permitido	6,00%	
Valor permitido para repasses	29.710.620,05	
Total de despesas do exercício	17.584.358,03	3,55%

b) Receita Tributária Ampliada (ano anterior – sem CIP):

População do Município	228.214	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	497.073.840,06	
Percentual máximo permitido	6,00%	
Valor permitido para repasses	29.824.430,40	
Total de despesas do exercício	17.584.358,03	3,54%

Obs.: consoante **Consulta TC-57/020/14 (DOE 19/5/2016)**, população estimada de 2016, disponível em:
https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm. Acesso em: 22 jul. 2019

Verificação	
Houve atendimento ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal?	Sim



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000)

Transferência total da Prefeitura	24.554.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	4.077.832,12
Transferência líquida	20.476.167,88
Despesa total com folha de pagamento	14.831.224,68
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	4.077.832,12
Despesa com folha de pagamento	10.753.392,56
Despesa com folha + Transferência líquida	52,52%
Percentual máximo	70,00%

Verificação	
Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000)?	Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura (2013/2016) – Resolução nº 686, de 07 de novembro de 2013	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) Não houve RGA 2013	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) Não houve RGA 2014	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
(+) 8% = RGA 2015 em 04/05/2015 – Resolução n.º 698/2015	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00
(+) Não houve RGA 2016	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00
(+) Não houve RGA 2017	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00
(+) Não houve RGA 2018	R\$ 10.044,00	R\$ 10.044,00

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução nº 698/2015. Para 2017, a Resolução nº 710/2016 (Evento n.º 09 do TC-006263.989.16-2) não promoveu alterações ou novos patamares, mantendo aqueles vencimentos fixados pela Resolução nº 698/2015.

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim ¹⁰

¹⁰ Foram certificados acúmulos legais, conforme documento no arquivo 21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –
UR - 7



Mediante análise das fichas financeiras dos agentes políticos (arquivo 39), constatou-se a prática de pagamento de “Adiantamento de Salário Pago” correspondente a 50% do subsídio (R\$ 5.022,00), pago a todos os Vereadores em todos os meses do exercício, o que afronta ao artigo 39, §4ª da Constituição Federal.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	228.214	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	50,00%	12.661,13	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	10.044,00	39,66%	2.617,13	A menor
Número de Vereadores	13			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	1.566.864,00			
Valor máximo p/ Vereadores	1.975.135,50			
Diferença total	408.271,50	A menor		

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

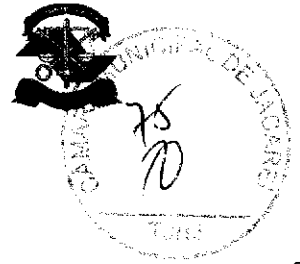
B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

a) Receita Tributária Ampliada (ano anterior – sem CIP):

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	495.177.000,80	24.758.850,04
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.567.160,04	0,32%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –
UR - 7



b) Receita Tributária Ampliada (ano anterior – com CIP):

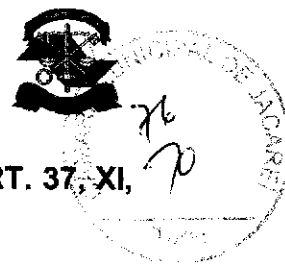
	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	497.073.840,06	24.853.692,00
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.567.160,04	0,32%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

Consignamos, abaixo, as razões da diferença entre o valor apurado nesse item referente à despesa total com remuneração dos vereadores com o apurado no item B.3.3.1.1.:

a) Existência de uma diferença a maior de R\$ 334,80 (ref. Empenho n.º 715/2018). Tal despesa ocorreu em função do Decreto Legislativo n.º 216/2004, que criou o prêmio de incentivo “*Presidente por 1 dia*”, direcionado ao menor simbolicamente eleito na Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. De acordo com o citado regulamento, o menor é remunerado com o valor equivalente a 01 dia de subsídio;

b) Existência de uma diferença a menor nos pagamentos dos subsídios dos vereadores no valor de R\$ 38,76, referente a um saldo negativo gerado na folha mensal de outubro/2018 para o vereador Fernando Cesar Ramos, em virtude de um desconto de “Excedente de Cópias e Impressões” apurado no consumo mensal do Gabinete Parlamentar (previsto na Portaria n.º 96/2015¹¹), sendo que esse valor foi compensado na folha do mês de novembro/2018 (descontado do adiantamento pago ao vereador), conforme ficha financeira juntada no arquivo 39 (pág. 03).

¹¹ Arquivo 40



B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	235.191,60	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	120.528,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	120.528,00		Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos e ratificado pela origem (arquivo 22), não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura (arquivo 23), verificamos que os agentes políticos estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, recolhendo as quantias que lhe foram antes indevidamente pagas. Além disso, foram relacionadas demandas judiciais relacionadas à cobrança de valores indevidamente pagos para agentes políticos, conforme tabela abaixo:

PROCESSO N.º	FASE PROCESSUAL
0010883-62.2007.8.26.0292	Concluso para decisão.
0008894-21.2007.8.26.0292	Sentença de extinção publicada em 15/02/2013. Apelação do Município. O tribunal de Justiça deu Provimento a apelação, anulando-se a sentença e prosseguindo na ação. José Antero de Paiva Grilo interpôs recurso especial e extraordinário, nos quais foram inadmitidos. Houve agravo em relação à denegação do recurso especial que não foi conhecido. Processo retornou à origem após trânsito em julgado do recurso – anulou a sentença e deu prosseguimento da ação com julgamento precedente, petição ainda não analisada.
0009904-66.2008.8.26.0292	Ação julgada procedente. Em fase de execução. Não encontrados bens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –
UR - 7



0012900-66.2010.8.26.0292	dos réus. Protesto nos Cartórios de Protesto de Réus. Réus citados. Foi requerido o julgamento da ação. Nesse momento processual, foi dado vista ao MP para manifestar eventual interesse na causa.
0012905-54.2011.8.26.0292	Ação procedente. Tribunal de Justiça anulou a Sentença para que fossem analisadas questões pendentes. Conclusos desde 2016.
0004950-98.2013.8.26.0292	Não localização de bens. Foi expedida certidão de dívida para órgão de proteção ao crédito.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

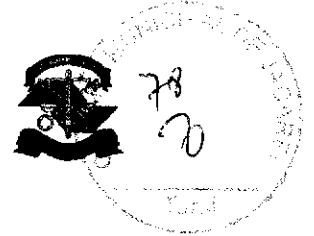
Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	SIM

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - IPMJ, cujas contas estão abrangidas no TC-002664.989.18-3.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame in loco do item.



B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O controle da utilização dos veículos oficiais é falho, pois não constam dos relatórios (arquivos 24/28) as condições gerais do veículo, destino (apenas a cidade), **motivação**, bem como os demais dados necessários à posterior aferição do trajeto, usuários e natureza das despesas incidentes, além do vínculo da agenda com o interesse público. O órgão não possui um controle do gasto de combustível no qual conste a quantidade consumida por quilômetro rodado (KM/L), sendo que foram confeccionados documentos, manuais e com dados referentes ao exercício, apenas após solicitação dessa fiscalização (arquivo 29).

Estas falhas representam risco de controle interno da edilidade, bem como afronta aos princípios constitucionais do artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

Ressalvamos apenas que a Câmara Municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro do prédio que a abriga, em discordância com o Decreto nº 56.819/2011, e a Lei nº 6.437/77.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –
UR - 7



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	46.545,30	0,98%
Tomada de Preços	465.630,44	9,80%
Convite	27.585,00	0,58%
Pregão	2.871.400,83	60,40%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	797.319,70	16,77%
Inexigibilidade	68.287,53	1,44%
Outros / Não aplicável	476.866,18	10,03%
Total geral	4.753.634,98	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

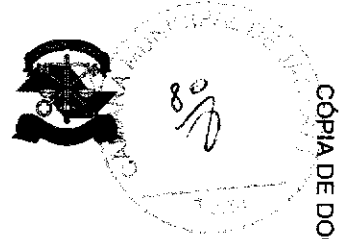
C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram selecionados/enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.



C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

1	Contrato nº:	29/2018	
	Data:	19/11/2018	
	Contratada:	Callis Veículos Peças e Serviços Ltda.	
	Valor:	R\$ 364.000,00	
	Fonte de recursos	Municipal	R\$ 364.000,00
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
Objeto:	Aquisição de 07 veículos automotores, conforme Anexo II do Edital do Pregão Presencial n.º 11/2018.		
Execução/Prazo:	Prazo de vigência do contrato de 12 meses. Após assinatura do contrato, prazo de 05 dias para a contratada cumpri-lo.		
Licitação:	Pregão Presencial n.º 11/2018		

2	Contrato nº:	15/2018 (9912322135 ¹²)	
	Data:	11/04/2018	
	Contratada:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	
	Valor:	R\$ 75.000,00	
	Fonte de recursos	Municipal	R\$ 75.000,00
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
Objeto:	Aquisição de 54.600 selos de 1º porte (R\$ 1,25); 5.000 selos de R\$ 0,20; 5.000 selos de R\$ 0,10; 5.000 selos de R\$ 0,05 e R\$ 5.000,00 em serviços postais. (Pedido visa atender a demanda autorizada de 350 selos mensais por gabinete para o exercício de 2018. Demais selos são para complementar o valor caso haja reajuste).		
Execução/Prazo:	12 meses		
Licitação:	Inexigibilidade n.º 04/2018		

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

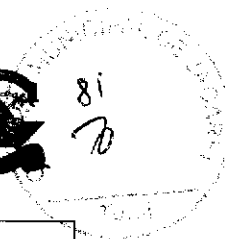
Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, parágrafo único, I, c.c. art. 9º)	SIM ¹³
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos	SIM

¹² Número do contrato junto aos Correios.

¹³ Regulamentada pela Resolução n.º 681/2012 – arquivo 30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –
UR - 7



	(Constituição Federal, art. 39, § 6º)	
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)	SIM
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	SIM

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

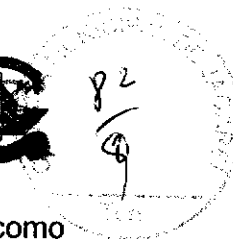
Eis o quadro de pessoal¹⁴ existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	64	64	59	58	5	6
Em comissão	53	53	52	52	1	1
Total	117	117	111	110	6	7
Temporários	Exerc. anterior		Exerc. em exame		Em 31.12 do	Exerc. em exame
Nº de contratados	NÃO VOUBE		NÃO HOUBE			

No período examinado existiram 67 servidores em cargos em comissão, sendo que 10 foram nomeados no exercício de 2018 (arquivo 32), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei n.º 5.930/2015 (arquivo 33) e alterações posteriores.

¹⁴ Arquivo 31.



Ressalvamos que o cargo de **Assessor Político** estipula como requisito de escolaridade “ensino médio completo ou equivalente”, em divergência com o previsto no Comunicado SDG n.º 32/2015, segundo o qual “as leis devem definir com clareza as atribuições e a **escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão** de Direção e Assessoria **exclusivos de nível universitário**, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado” (g.n.).

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 47,27% do total de vagas preenchidas.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito, conforme relação juntada no arquivo 34.

Por amostragem, analisamos os procedimentos, dentre os temas afetos a esta e. Corte, não constatando ocorrências dignas de nota.

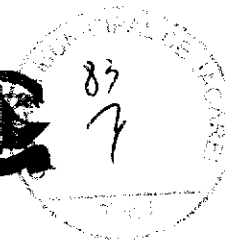
D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal conforme item A.2. Controle Interno.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –
UR - 7



Exercício 2015	TC 001023/026/15	DOE 07/04/2017	Data do Trânsito em julgado 04/05/2017
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none">• Aprimorar o controle do uso de viaturas oficiais, promovendo a evidenciação do interesse público;• Atender às Recomendações e Instruções desta Corte.			

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2017	TC-006263.989.16-2	Em trâmite
2016	TC-005073.989.16-2	Em trâmite
2015	TC-001023/026/15	Regular com ressalvas

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2016	TC-004396.989.16-2	Desfavorável ¹⁵	Não recebido pela Câmara
2015	TC-002546/026/15	Favorável	Aprovadas (parecer acatado)
2014	TC-000454/026/14	Desfavorável	Rejeitadas (parecer acatado)

PERSPECTIVA E: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

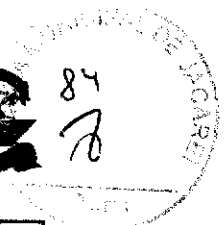
¹⁵ Pendente de análise de recurso - TC-007062.989.19-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –
UR - 7



84
7



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2.018,00
Disponibilidades de Caixa em 30.04	2.521.568,76
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	-
Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	214.750,08
Liquidez em 30.04	2.306.818,68
Disponibilidades de Caixa em 31.12	800.726,45
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	4.418,94
Cancelamentos de Empenhos Liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Liquidez em 31.12	796.307,51

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	16.143.645,92	756.972.962,90	2,1327%	2,1327%
07	16.140.463,35	765.753.018,27	2,1078%	
08	16.194.539,96	760.932.722,84	2,1282%	
09	16.356.459,48	762.567.309,01	2,1449%	
10	16.475.547,79	764.418.011,22	2,1553%	
11	16.739.406,00	767.445.337,79	2,1812%	
12	16.855.810,61	769.280.869,45	2,1911%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,06%

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 05 de julho de 2018; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,19%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	52,52%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	0,32%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –
UR - 7



85
20

Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
Atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1) **A.2. CONTROLE INTERNO:** cargos desempenhados em nível de comissionamento, de livre nomeação e exoneração. Foram elaborados relatórios periódicos, que se limitam a levantamentos de conformidade e resumo das atividades realizadas. Dessa forma, não foram cumpridas integralmente as atribuições e determinações constantes da Resolução Nº 696/2014 e igualmente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte e dos artigos 49 a 51 das Instruções Consolidadas nº 02/2016 e Comunicado SDG nº 35/2015.

2) **B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:** pagamento em desacordo com o previsto no artigo 39, §4ª da CF.

3) **B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL:** O controle da utilização dos veículos oficiais é falho, pois não constam dos relatórios as condições gerais do veículo, destino (apenas a cidade), motivação, bem como os demais dados necessários à posterior aferição do trajeto, usuários e natureza das despesas incidentes, além do vínculo da agenda com o interesse público. O órgão não possui um controle do gasto de combustível no qual conste a quantidade consumida por quilômetro rodado (KM/L). Estas falhas representam risco de controle interno da edilidade, bem como afronta aos princípios constitucionais do artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

4) **B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:** Não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro do prédio que abriga a Câmara Municipal, em discordância com o Decreto nº 56.819/2011, e a Lei nº 6.437/77.

5) **D.3.1. QUADRO DE PESSOAL:** o cargo de Assessor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –
UR - 7



86
B

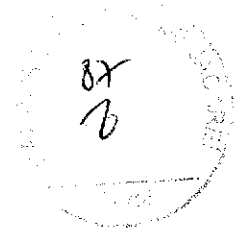
Político estipula como requisito de escolaridade “ensino médio completo ou equivalente”, em divergência com o previsto no Comunicado SDG n.º 32/2015.

6) D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: constatamos o não atendimento da Lei Orgânica, das Instruções e das recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.2, em 30 de julho de 2019.

Douglas Fernandes Barbosa
Agente da Fiscalização

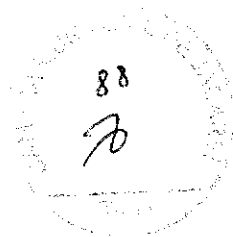


REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
DE CARGO IDÊNTICO NO PODER
EXECUTIVO COM REMUNERAÇÃO
DE R\$6.250,16



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.105/2017

Cria a SEGOV - Secretaria de Governo, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a SEGOV – Secretaria de Governo, que tem como finalidade assistir o Prefeito e os Secretários nas funções políticas, de planejamento estratégico socioeconômico-financeiro da Administração Municipal, interlocução com os demais poderes e autoridades, de apoio e manutenção das relações com a comunidade e atuação na prevenção e no combate a corrupção na gestão municipal, garantindo a defesa do patrimônio público, promovendo a transparência e a participação social e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Art. 2º À Secretaria de Governo, órgão da administração municipal direta, compete:

I - coordenar os mecanismos institucionais de democratização da gestão pública;

II - coordenar as relações entre a Administração Municipal e a sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.105/2017 – FIs. 20/26

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 27. Ao Controlador Geral compete:

I - planejar, coordenar e promover a execução das atividades da Controladoria;

II – atuar em conjunto com o Controlador de Finanças e Orçamento;

III - analisar, supervisionar e dar o devido encaminhamento aos relatórios e solicitações enviados pelo Controlador de Finanças e Orçamento;

IV - analisar e encaminhar os dados e relatórios a serem enviados para os superiores e Tribunal de Contas do Estado e demais órgão de controle;

V - estabelecer prazos de elaboração e envio de relatórios;

VI - fazer cumprir os prazos de convênios, parcerias e termos assinados pela Prefeitura, prestando contas dos recursos;

VII - prestar todas as informações e suporte técnico para a administração;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 28. Ao Corregedor Geral compete:

I - assistir o Secretário de Governo e Prefeito nos assuntos disciplinares dos integrantes de cargos efetivos e comissionados da Administração Pública Direta;

II - planejar, coordenar e promover a execução das atividades da Corregedoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.279/2019

Altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6103, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

I

.....
(...)

b) Assessoria;

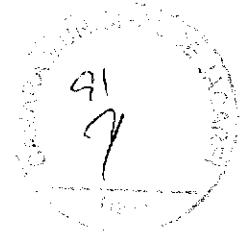
(...)

II – Unidade de Atendimento ao Cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.279/2019 – Fls. 27/78

ANEXO I-B

CARGOS DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO DE SERVIDOR EFETIVO

Cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Ouvidor Geral	CCII	1	R\$ 6.250,16	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo
Controlador Geral	CCII	1	R\$ 6.250,16	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo
Corregedor Geral	CCII	1	R\$ 6.250,16	Servidor Efetivo com Ensino Superior Completo

Art. 7º A Lei nº 6106, de 10 de março de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º A Secretaria de Finanças, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

I

-
- a) Assessoria;
 - b) Unidade Administrativa.

II

-
- a) Unidade Financeira;
 - b) Unidade de Contabilidade.

III

-
- a) Unidade de Tributação;
 - b) Unidade de Arrecadação.